UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

VINÍCIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA

A MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PONTA GROSSA: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA FILOSOFIA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA GUARDA MUNICIPAL

PONTA GROSSA

2026

VINÍCIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA

A MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PONTA GROSSA: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA FILOSOFIA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA GUARDA MUNICIPAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do título de Bacharel em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Prof.ª Ma. Amanda Cristhina Flach

PONTA GROSSA

2026

VINÍCIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA

A MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PONTA GROSSA: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA FILOSOFIA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA GUARDA MUNICIPAL

Monografia apresentada para a obtenção do título de bacharel em direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2026.

Prof.ª Ma. Amanda Cristhina Flach
Mestre em Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof. Dr. Alexandre Almeida Rocha
Doutor em Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof. Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda
Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Dedico

Em primeiro lugar a Deus, por me fazer chegar até aqui. A minha família, que me apoiou. Aos meus amigos, pessoas especiais em minha vida, que fizeram a caminhada ser mais tranquila. Gratidão por tudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe, Silvânia, e meu pai, Cilas, pelo apoio e por todo o incentivo dado desde pequeno para a minha formação e educação.

Aos meus tios, Nilvan, Má, Eliezer, Viane, e Nilson por todas as orientações acadêmicas e de vida dadas até o momento, por serem meu suporte.

Aos meus amigos, Giulia, Guilherme, João Guilherme e Lana, por serem sempre, durante todo o percurso da graduação, tão indispensáveis para mim e por tornarem tudo isso muito leve. Sou eternamente grato a vocês.

Aos meus avós, Lucimar e Raimundo, Dalva e Joãozinho, amo vocês e sou grato por cada momento e por ter sido um neto muito feliz.

A Daniela e Thayara, agradeço pelo apoio dado e pela compreensão nestes anos finais de curso.

À Prof.ª Ma. Amanda Cristhina Flach, que aceitou ser minha orientadora deste TCC, gratidão pela paciência, pelas orientações e pela disponibilidade.

À banca examinadora, nas pessoas do Prof. Dr. Alexandre Almeida Rocha e do Prof. Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda por terem aceitado este convite de avaliar este trabalho.

Por fim, a todos que diretamente ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a implementação da filosofia do policiamento comunitário na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, no contexto do processo de municipalização da segurança pública. Busca-se verificar se as práticas institucionais e operacionais da corporação correspondem aos pressupostos do policiamento comunitário ou se permanecem orientadas pela lógica tradicional de policiamento. A pesquisa parte do seguinte problema: a filosofia do policiamento comunitário está efetivamente implementada na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa? Parte-se da hipótese de que, embora a instituição incorpore o policiamento comunitário em seu discurso e em atos normativos e desenvolva iniciativas de aproximação com a população, suas práticas permanecem predominantemente vinculadas ao modelo tradicional de policiamento. A pesquisa possui abordagem quanti-qualitativa e natureza exploratória, utilizando dados primários obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), documentos públicos disponibilizados pelo Sistema Eletrônico de Informações e atos normativos locais. Como fontes secundárias, foram utilizadas teses, dissertações e artigos disponíveis na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e no Portal de Periódicos da CAPES, indicadores nacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os resultados indicam que, apesar da narrativa institucional e da criação de iniciativas locais, como o programa “Vizinhança Segura”, a atuação da GCM de Ponta Grossa apresenta limitações em relação aos pilares do policiamento comunitário. Verificou-se que a participação popular ocorre predominantemente de forma passiva e informativa, que o comando operacional das bases regionais permanece centralizado na hierarquia superior e que a avaliação de desempenho privilegia o volume de ocorrências atendidas, sem considerar de forma equivalente a percepção de segurança da comunidade. Identificou-se, ainda, a presença de características de militarização da instituição, evidenciadas pelo emprego de armamento de maior poder de fogo e por um regime disciplinar marcado por elementos de similaridade militar. Conclui-se que a filosofia do policiamento comunitário está incorporada principalmente aos planos discursivo e normativo da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, enquanto as práticas institucionais analisadas permanecem predominantemente orientadas pela lógica reativa do policiamento tradicional. Conforme a Portaria CNPq nº 2.664/2026, declara-se que foi utilizada a ferramenta de Inteligência Artificial Gemini® como recurso auxiliar na elaboração das referências bibliográficas.

Palavras-chave: Comunidade; Polícia; Segurança Pública; Municípios; Guardas Municipais.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CFGCM	Centro de Formação da Guarda Civil Municipal
COGM	Central de Operações da Guarda Civil Municipal
CPP	Código de Processo Penal
DASD	Departamento de Assuntos sobre Drogas
DJe	Diário da Justiça Eletrônico.
ESG	Escola Superior de Guerra
GAMA	Grupamento de Atendimento a Maus Tratos aos Animais
GAT	Grupamento de Ações Táticas
GCM	Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa
GETAM	Grupamento Especial Tático com Apoio de Motocicletas
GM	Guarda Municipal
GOC	Grupamento de Operações com Cães
GOE	Grupamento de Operações Especiais
GPT	Grupamento Patrimonial Tático
GRCEM	Grupamento de Ronda Comunitária Escolar Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JICA	Japan International Cooperation Agency
LAI	Lei de Acesso à Informação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NEV	Núcleo de Estudos da Violência
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PM	Polícia Militar
REsp	Recurso Especial
ROMU	Rondas Ostensivas Municipais
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
Sinesp	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública,

	Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas
SMCSP	Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 10
2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO E A MUNICIPALIZAÇÃO..12
2.1 AMPLIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO BRASIL..... 19
3 O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO..... 25
3.1 CONCEITOS..... 25
3.2 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO... 27
3.3 DIFERENÇAS ENTRE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O POLICIAMENTO TRADICIONAL..... 31
3.3.1 Prioridades..... 32
3.3.2 Participação da comunidade..... 33
3.3.3 Profissionalismo..... 33
3.3.4 Comando..... 34
3.4 A GUARDA MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO..... 36
4 A GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR..... 39
4.1 BREVE HISTÓRICO..... 39
4.2 ESTRUTURA.....41
4.2.1 Competências.....41
4.2.1.1 Do Comando e do Subcomando da Guarda Civil Municipal..... 42
4.2.1.2 Da Divisão de Operações.....42
4.2.1.3 Da Divisão de Ensino, Treinamento e Materiais..... 42
4.2.1.4 Da Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade..... 43
4.2.2 Dados da Guarda Municipal..... 43
4.2.2.1 Estrutura de Recursos Humanos..... 44
4.2.2.2 Estrutura de Material..... 44
4.2.2.3 Organização Territorial..... 45
4.3 PROGRAMA “VIZINHANÇA SEGURA”..... 46
5 ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL EM PONTA GROSSA..... 49
5.1 A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO PROGRAMA VIZINHANÇA SEGURA.....49
5.1.1 Participação da Comunidade Ponta-Grossense..... 50
5.1.2 Descentralização do comando da GCM.....51
5.1.3 Prioridades nos atendimentos..... 52
5.1.4 Métricas de desempenho das atividades da GCM.....53
5.2 A MILITARIZAÇÃO COMO ÓBICE AO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.. 54
5.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS..... 56
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 58
REFERÊNCIAS..... 62
APÊNDICE A - OFÍCIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO..... 70

ANEXO A - PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO..... 71
ANEXO B - INFORMAÇÕES DADAS PELA SMCSP.....74

1 INTRODUÇÃO

A inserção das guardas municipais na constituição de 1988 reposicionou a segurança pública local no centro dos debates jurídicos e sociais contemporâneos. Inicialmente destinadas à proteção patrimonial de bens, serviços e instalações do município, estas instituições passaram a expandir gradativamente suas atuações, assumindo um maior destaque na prevenção e no combate à criminalidade urbana. Após a criação do Sistema Único de Segurança Pública e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecer as guardas municipais como forças de segurança pública, a sua expansão ocorreu de forma ainda mais intensa.

O processo de municipalização da segurança pública trouxe consigo a discussão e o estudo de novas práticas e modelos de policiamento, entre eles a filosofia de policiamento comunitário, muito estudada entre os teóricos americanos nas décadas de 1970 e 1980.

Entretanto, muitos gestores públicos compreendem equivocadamente esta filosofia, utilizando-a na narrativa governamental para se referir a diversas práticas policiais que não tem correlação com o policiamento comunitário.

Para tanto, o presente trabalho se aterá ao objetivo de analisar a aderência da Guarda Municipal de Ponta Grossa no estado do Paraná à filosofia do policiamento comunitário através de suas práticas institucionais e operacionais.

A partir da análise, o trabalho pretende responder se as práticas institucionais da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa se norteiam com os pressupostos e com as definições teóricas do policiamento comunitário ou se permanecem atuando baseadas no policiamento tradicional.

A hipótese de pesquisa parte-se da ideia de que o policiamento comunitário está no discurso institucional da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa e previsto nos instrumentos normativos municipais, entretanto a prática da instituição está ligada ao modelo tradicional de policiamento.

Quanto à metodologia adotada, o trabalho possui uma abordagem quanti-qualitativa de natureza exploratória, utilizando-se de dados primários e secundários. Os dados primários foram obtidos via pedido de informação com fundamento na Lei de Acesso à Informação e por meio de documentos públicos obtidos via Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Os dados secundários foram obtidos através de repositórios institucionais e

em bibliotecas como o catálogo de teses e dissertações e o portal de periódicos da CAPES.

O primeiro capítulo analisará de forma breve a história evolucional do conceito de segurança pública nas constituições brasileiras até a Constituição de 1988, seguindo para uma introdução das guardas municipais no cenário constitucional e as jurisprudências e leis que as consolidaram como forças integrantes do sistema de segurança pública.

Após este estudo, se analisarão os dados referentes a ampliação das guardas municipais no Brasil, este estudo será a base para os capítulos seguintes.

O segundo capítulo abordará o conceito de policiamento comunitário, apresentando os fundamentos teóricos e trazendo as principais diferenças entre esta filosofia e o modelo de policiamento tradicional, abordando também a adequação das guardas municipais para o policiamento comunitário.

O terceiro capítulo apresentará a Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, traçando um breve histórico de sua criação até os dias atuais. Se realizará um estudo sobre a sua estrutura administrativa e operacional, evidenciando suas práticas.

O quarto capítulo analisará de forma crítica se as práticas da Guarda Civil Municipal, vistas e estudadas no capítulo anterior, se adequam à filosofia do policiamento comunitário, com base no conceito visto no segundo capítulo. Tanto os programas que possuem algum intuito de serem voltados para o policiamento comunitário na GCM, quanto às práticas gerais adotadas pela instituição serão objeto desta análise. Por fim, averiguar se o policiamento comunitário se encontra implementado na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO E A MUNICIPALIZAÇÃO

Ao longo do processo evolucional das constituições brasileiras, é notório observar que a segurança pública foi sempre um assunto deixado à margem dos objetivos do constituinte. Desde a primeira constituição, nos tempos do Brasil Imperial em 1824, o assunto foi sempre tratado de forma tímida ou superficial (Moura; Andrade, 2018) Ao longo das constituições, a segurança pública foi trazida em alguns artigos esparsos, de uma forma muito genérica e sem qualquer preocupação de estruturar, de forma sólida, quais seriam as forças de segurança, como seria a organização e a competência das mesmas, e as atribuições do Estado para garantir a plenitude da garantia da incolumidade pública.

O conceito de Segurança também passou por um processo de mudanças. Nas primeiras Constituições - a de 1824 até a de 1946 - ela era entendida como um direito à proteção individual ao cidadão (Brasil, 1824; 1891; 1934; 1937; 1946), muito influenciado pelas revoluções liberais do séc. XVIII. Este direito era reconhecido, porém não era algo que o Estado se comprometia a garantir.

Com a chegada do período de governos autoritários no Brasil a partir de 1964, a segurança, vista como direito individual do cidadão, deu lugar à doutrina de “Segurança Nacional”. Esta doutrina foi uma construção baseada nas ideias francesas e norte-americanas desenvolvidas no Pós-Segunda Guerra Mundial e Guerra Fria aplicadas no Brasil por intermédio da Escola Superior de Guerra (ESG) para justificar a perseguição e eliminação de alvos do regime (Sousa; Katerberg; Queiroz, 2025) . O resultado disso foi que, na Constituição de 1967, não existiam menções aos termos “segurança individual” e “segurança pública”, o que representa justamente um reflexo desta doutrina (Brasil, 1967).

Deste modo, a segurança foi remodelada e reinterpretada, de um direito natural a um estado de beligerância. Neste momento, não havia distinção entre um inimigo interno e externo, todos eram inimigos e, portanto, seriam tratados de igual modo (Martins,1986 *apud* Carvalho, 2023). Com esta interpretação, o regime se torna o detentor das prerrogativas de se manter seguro e, para isso, usa da força contra aqueles que acredita serem uma ameaça.

Vinte e quatro anos depois, em 1988, surge, para marcar a volta do período democrático no Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) que representou um paradigma no que diz respeito ao tratamento dado à segurança

pública no ordenamento Brasileiro. Pela primeira vez a segurança pública foi entendida como um “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (Brasil, 1988), rompendo com a doutrina de segurança nacional até então vigente e com o ideário de Segurança Individual que outrora existia. Ademais, a CF/1988 traz um capítulo próprio destinado para a segurança pública, o que demonstra um cuidado maior do Constituinte com a questão.

O Art. 144 da CF/1988 delimita os Órgãos que exercem a segurança pública e prescreve a competência de cada um deles:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I - polícia federal;
>
> II - polícia rodoviária federal;
>
> III - polícia ferroviária federal;
>
> IV - polícias civis;
>
> V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
>
> VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)
>
> (...)
>
> § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
>
> § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)
>
> I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)
>
> II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) (Brasil, 1988).

Nota-se que a existência destes órgãos segue a estrutura do pacto federativo, sendo alguns de competência da União (4), alguns de competência dos estados (3) e, por fim, os Municípios, que possuem autorização da Lei Maior, no art. 144, § 8º, para instituírem suas Guardas Municipais (GMs), foco deste trabalho.

O Constituinte de 1988 fez questão de descentralizar as competências e distribuí-las de forma que conferiu não só aos Estados-Membros maior alcance dentro do pacto federativo, mas também estendeu aos municípios uma série de novas atribuições e competências (Rodrigues, 2024) por entender o valor da política local para uma melhor construção da sociedade, inclusive no plano da segurança pública, pois as bases locais fortalecem a participação da comunidade no trabalho e na atuação das Polícias e dos demais órgãos de Segurança.

Neste sentido, a Constituição Federal não apenas autoriza os municípios a criarem Guardas Municipais, como também estabelece o papel fundamental de sua atuação, “a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei” (Brasil, 1988).

Entretanto, a inserção das Guardas Municipais no § 8º e não nos incisos do Art. 144 da Constituição gerou uma relevante controvérsia jurídica a respeito da consideração ou não das Guardas Civis Municipais como agentes de segurança pública. Alguns Tribunais dos estados reconheciam as ações da GMs, como por exemplo, buscas pessoais, prisões e provas obtidas, e outros não. Houve um dissídio Jurisprudencial que instou o STJ a decidir sobre.

A jurisprudência da corte ia no sentido de que as Guardas Municipais não eram incumbidas pela Constituição para realizar atividades ostensivas e de investigação e que, por não estarem no rol taxativo do Art. 144, não eram consideradas órgãos de segurança pública, por opção clara do legislador constituinte e, portanto, as provas produzidas em decorrência da ação das GMs eram ilícitas nos processos. Portanto, houve considerável limitação na atuação das Guardas Municipais, em determinados contextos, especialmente nos de prisão em flagrante e buscas pessoais (Brasil, 2023). Conforme o REsp n. 1.977.119/SP, que foi julgado pela sexta turma do STJ de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz e que foi utilizado pela corte como precedente de demais decisões a respeito da participação das guardas municipais na segurança pública, o entendimento ia no sentido de que o fato de haver fundada suspeita que justifique a realização de busca

pessoal não dá a autorização à guarda municipal de fazê-la, somente aos agentes públicos que possuem atribuição para tanto:

> RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS. BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CLARA, DIRETA E IMEDIATA COM A TUTELA DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ILÍCITA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 157 E 244 DO CPP. RECURSO PROVIDO.
> 1. A Constituição Federal de 1988 não atribui à guarda municipal atividades ostensivas típicas de polícia militar ou investigativas de polícia civil, como se fossem verdadeiras "polícias municipais", mas tão somente de proteção do patrimônio municipal, nele incluídos os seus bens, serviços e instalações. A exclusão das guardas municipais do rol de órgãos encarregados de promover a segurança pública (incisos do art. 144 da Constituição) decorreu de opção expressa do legislador constituinte - apesar das investidas em contrário - por não incluir no texto constitucional nenhuma forma de polícia municipal.
> 2. Tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil - em contrapartida à possibilidade de exercerem a força pública e o monopólio estatal da violência - estão sujeitas a rígido controle correcional externo do Ministério Público (art. 129, VII, CF) e do Poder Judiciário (respectivamente da Justiça Militar e da Justiça Estadual). Já as guardas municipais - apesar da sua relevância - não estão sujeitas a nenhum controle correcional externo do Ministério Público nem do Poder Judiciário. É de ser ver com espanto, em um Estado Democrático de Direito, uma força pública imune a tais formas de fiscalização, a corroborar, mais uma vez, a decisão conscientemente tomada pelo Poder Constituinte originário quando restringiu as balizas de atuação das guardas municipais à vigilância do patrimônio municipal.
> 3. Não é preciso ser dotado de grande criatividade para imaginar - em um país com suas conhecidas mazelas estruturais e culturais - o potencial caótico de se autorizar que cada um dos 5.570 municípios brasileiros tenha sua própria polícia, subordinada apenas ao comando do prefeito local e insubmissa a qualquer controle externo. Ora, se mesmo no modelo de policiamento sujeito a controle externo do Ministério Público e concentrado em apenas 26 estados e um Distrito Federal já se encontram dificuldades de contenção e responsabilização por eventuais abusos na atividade policial, é fácil identificar o exponencial aumento de riscos e obstáculos à fiscalização caso se permita a organização de polícias locais nos 5.570 municípios brasileiros.
> 4. A exemplificar o patente desvirtuamento das guardas municipais na atualidade, cabe registrar que muitas delas estão alterando suas denominações para "Polícia Municipal". Ademais, inúmeros municípios pelo país afora - alguns até mesmo de porte bastante diminuto - estão equipando as suas guardas com fuzis, equipamentos de uso bélico, de alto poder letal e de uso exclusivo das Forças Armadas.
> 5. A adequada interpretação do art. 244 do CPP é a de que a fundada suspeita de posse de corpo de delito é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para autorizar a realização de busca pessoal, porque não é a qualquer cidadão que é dada a possibilidade de avaliar a presença dele; isto é, não é a todo indivíduo que cabe definir se, naquela oportunidade, a suspeita era fundada ou não e, por consequência, proceder a uma abordagem seguida de revista. Em outras palavras, mesmo se houver elementos concretos indicativos de fundada suspeita da posse de corpo de delito, a busca pessoal só será válida se realizada pelos agentes públicos com atribuição para tanto, a quem compete avaliar a presença de tais indícios e proceder à abordagem do suspeito.
> 6. Ao dispor no art. 301 do CPP que "qualquer do povo poderá [...]

prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito", o legislador, tendo em conta o princípio da autodefesa da sociedade e a impossibilidade de que o Estado seja onipresente, contemplou apenas os flagrantes visíveis de plano, como, por exemplo, a situação de alguém que, no transporte público, flagra um indivíduo subtraindo sorrateiramente a carteira do bolso da calça de outrem e o detém. Diferente, porém, é a hipótese em que a situação de flagrante só é evidenciada após realizar atividades invasivas de polícia ostensiva ou investigativa como a busca pessoal ou domiciliar, uma vez que não é qualquer do povo que pode investigar, interrogar, abordar ou revistar seus semelhantes.

7. Da mesma forma que os guardas municipais não são equiparáveis a policiais, também não são cidadãos comuns. Trata-se de agentes públicos com atribuição sui generis de segurança, pois, embora não elencados no rol de incisos do art. 144, caput, da Constituição, estão inseridos § 8º de tal dispositivo; dentro, portanto, do Título V, Capítulo III, da Constituição, que trata da segurança pública em sentido lato. Assim, se por um lado não podem realizar tudo o que é autorizado às polícias, por outro lado também não estão plenamente reduzidos à mera condição de "qualquer do povo"; são servidores públicos dotados do importante poder-dever de proteger o patrimônio municipal, nele incluídos os seus bens, serviços e instalações.

8. É possível e recomendável, dessa forma, que exerçam a vigilância, por exemplo, de creches, escolas e postos de saúde municipais, de modo a garantir que não tenham sua estrutura física danificada ou subtraída por vândalos ou furtadores e, assim, permitir a continuidade da prestação do serviço público municipal correlato a tais instalações. Nessa esteira, podem realizar patrulhamento preventivo na cidade, mas sempre vinculados à finalidade específica de tutelar os bens, serviços e instalações municipais, e não de reprimir a criminalidade urbana ordinária, função esta cabível apenas às polícias, tal como ocorre, na maioria das vezes, com o tráfico de drogas.

9. Não é das guardas municipais, mas sim das polícias, como regra, a competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais.

Poderão, todavia, realizar busca pessoal em situações absolutamente excepcionais - e por isso interpretadas restritivamente - nas quais se demonstre concretamente haver clara, direta e imediata relação de pertinência com a finalidade da corporação, isto é, quando se tratar de instrumento imprescindível para a tutela dos bens, serviços e instalações municipais. Vale dizer, só é possível que as guardas municipais realizem excepcionalmente busca pessoal se houver, além de justa causa para a medida (fundada suspeita de posse de corpo de delito), relação clara, direta e imediata com a necessidade de proteger a integridade dos bens e instalações ou assegurar a adequada execução dos serviços municipais, o que não se confunde com permissão para realizarem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil para combate da criminalidade urbana ordinária.

10. Na hipótese dos autos, os guardas municipais estavam em patrulhamento quando depararam com o recorrente sentado na calçada, o qual, ao avistar a viatura, levantou-se e colocou uma sacola plástica na cintura. Por desconfiar de tal conduta, decidiram abordá-lo e, depois de revista pessoal, encontraram no referido recipiente certa quantidade de drogas que ensejou a prisão em flagrante delito.

11. Ainda que eventualmente se considerasse provável que a sacola ocultada pelo réu contivesse objetos ilícitos, não estavam os guardas municipais autorizados, naquela situação, a avaliar a presença da fundada suspeita e efetuar a busca pessoal no acusado.

Caberia aos agentes municipais, apenas, naquele contexto totalmente alheio às suas atribuições, acionar os órgãos policiais para que realizassem

> a abordagem e revista do suspeito, o que, por não haver sido feito, macula a validade da diligência por violação do art. 244 do CPP e, por conseguinte, das provas colhidas em decorrência dela, nos termos do art. 157 do CPP, também contrariado na hipótese.
> 12. Recurso especial provido.
> (REsp n. 1.977.119/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 23/8/2022.)

A mudança veio quando o STF, em 2023 por meio da ADPF 995, entendeu que as Guardas Civis Municipais integram o sistema de segurança pública e que, por isso, são consideradas como agentes de segurança pública, mesmo que não estejam diretamente elencadas no rol do Art. 144, pois, na visão do relator, o Ministro Alexandre de Moraes, este fato é apenas uma questão topográfica, o que "não implica a desconfiguração do órgão como agente de segurança pública, ao argumento de que não estaria inclusa em pretenso rol taxativo dos órgãos de segurança" (Brasil, 2023, p. 23).

Além disso, a legislação federal, com atenção às leis 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e 13.675/2018 (Lei do SUSP) amplia a competência das Guardas Civis Municipais e as incluem como órgãos de segurança pública (Brasil, 2014; Brasil, 2018).

A Lei 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e que regulamenta o § 8º do Art. 144 da CF, traz de forma mais detalhada o que são considerados os "bens, serviços e instalações", como sendo: os de uso comum como parques, praças e logradouros; os de uso especial como prédios públicos, e; os bens patrimoniais como propriedades sem uso específico da Administração Pública. Além disso, estabelece os princípios mínimos de atuação, as competências, as regras para a criação das GMs e investidura ao cargo, as formas de controle e demais disposições legais (Brasil, 2014).

O Estatuto das Guardas Municipais amplia de forma considerável as competências das GMs, prevendo, no seu Art. 5º, um total de dezoito, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais (Brasil, 2014), a saber:

> I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
>
> II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (Brasil, 2014).

Percebe-se que, embora não formalmente inserido no rol de órgãos de segurança pública no Art. 144 da CF/1988, as competências definidas nos incisos do Art. 5º da Lei 13.022/2014 trazem atividades típicas de segurança pública às Guardas Civis Municipais.

Além dos incisos do Art. 5º da Lei supra, surge, em cumprimento ao previsto no Art. 144, §7º da Constituição, a Lei 13.675/2018 que também insere as GMs no Sistema Único de segurança pública (SUSP) como integrantes operacionais, junto com as demais forças de policiamento (Brasil, 2018).

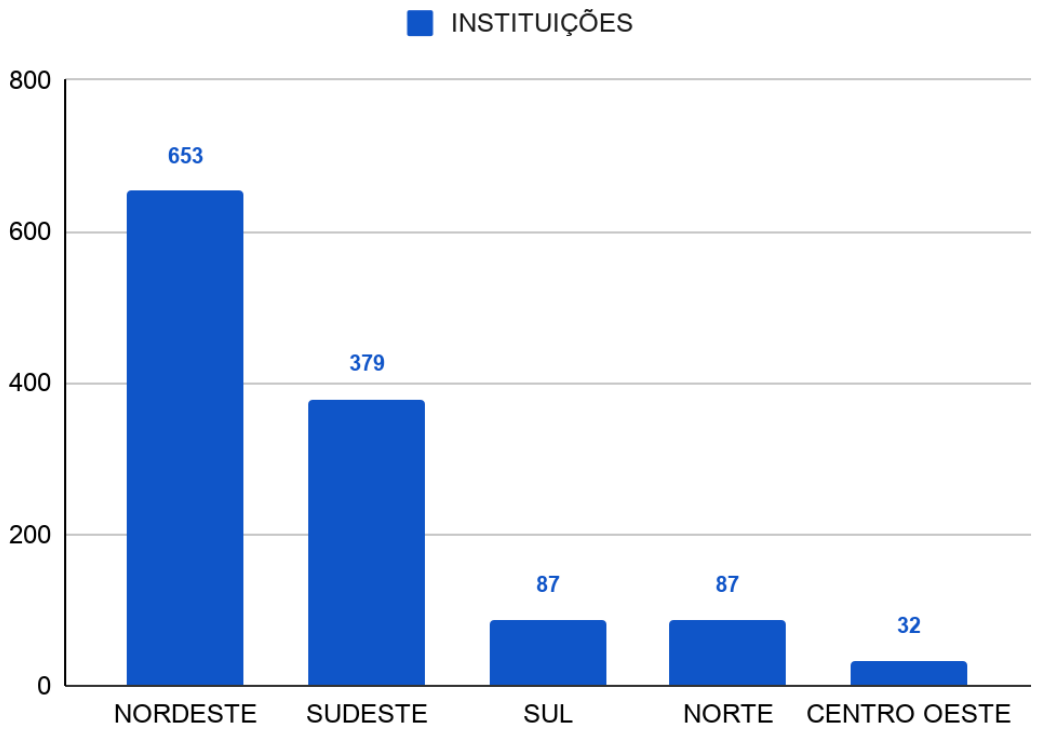
Ademais, recentemente em 2025, o STF decidiu novamente a respeito, e fixou no tema 656 a tese de que “é constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário” (Brasil, 2025a, p. 253), de forma a completar o entendimento dos alcances das atribuições das GMs na esfera municipal. As decisões da Suprema Corte, tanto a ADPF 995 como o tema 656, com efeito vinculante, sanaram os dissídios a respeito da atuação das Guardas Municipais e sua condição de forças de segurança pública.

Sendo evidente que as Guardas Municipais fazem parte do Sistema de Segurança, faz-se necessário analisar os índices oficiais que apontam os números e as estatísticas destas corporações no Brasil, para entender o cenário atual e a ampliação das GMs em território nacional.

2.1 AMPLIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO BRASIL

De acordo com o Diagnóstico Nacional 2025 - Ano Base 2024, realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Nordeste é a região onde mais se concentram Guardas Municipais no país, com 653 instituições representando um total de 52,75% do total nacional, seguido da região Sudeste, com 379 instituições sendo de 30,61% do total nacional. O Sul e o Norte possuem a mesma quantia de instituições, 87 cada uma, representando um total nacional de 7%, e o Centro- Oeste possui 32 instituições, sendo 2,6% do total nacional (Brasil, 2025b). O Gráfico 1 elucida estes dados:

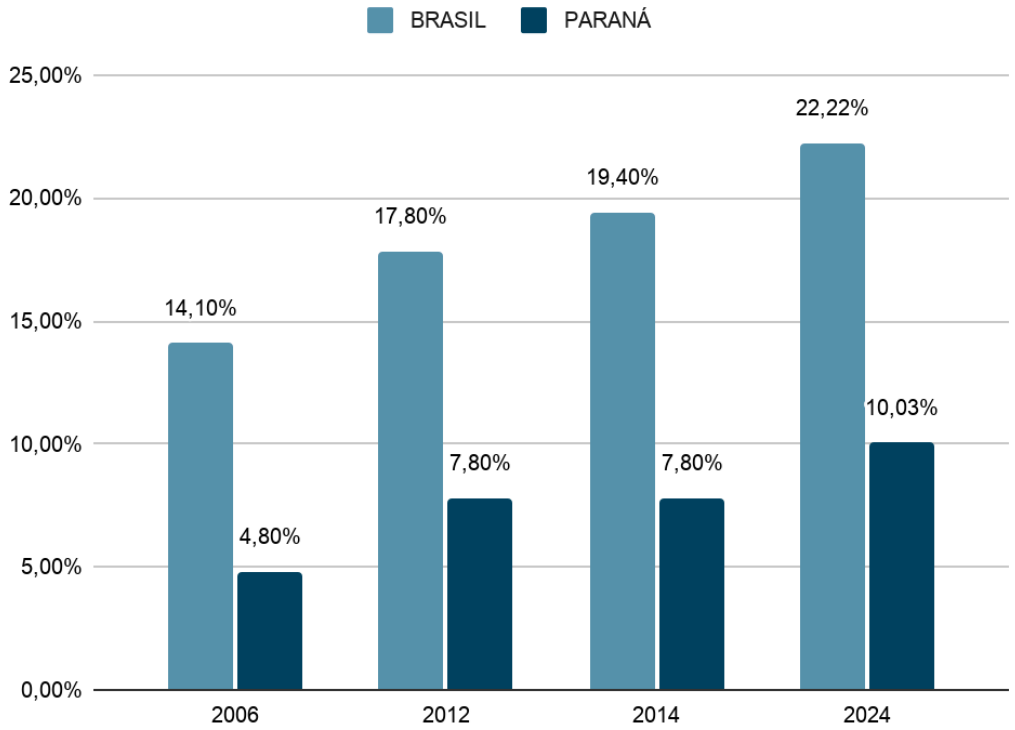
Gráfico 1 - Concentração de Guardas Municipais por regiões do Brasil.



Fonte: própria, com base em Brasil (2025b).

Deste modo, constata-se um vetor de crescimento, que aponta para um maior número de instituições no país a cada ano. De acordo com o Perfil de Estados e Municípios Brasileiros, feito pelo IBGE (2014), em 2006 o percentual de Municípios que possuíam Guardas Civis Municipais no Brasil era de 14,1%, passando para 17,8% em 2012 e 19,4% em 2014. Somente no Estado do Paraná, em relação ao número de municípios, as instituições saíram de 4,8% em 2006 para 7,8% em 2012 e 2014 estando com 10,03% no ano de 2024 (Brasil, 2025b). O Gráfico 2 traz um contraste entre o crescimento do Brasil e do Estado do Paraná nos mesmos períodos.

Gráfico 2 - Percentual de Guardas Municipais no Brasil e no Paraná, por período



Fonte: própria, com base em Brasil (2025b).

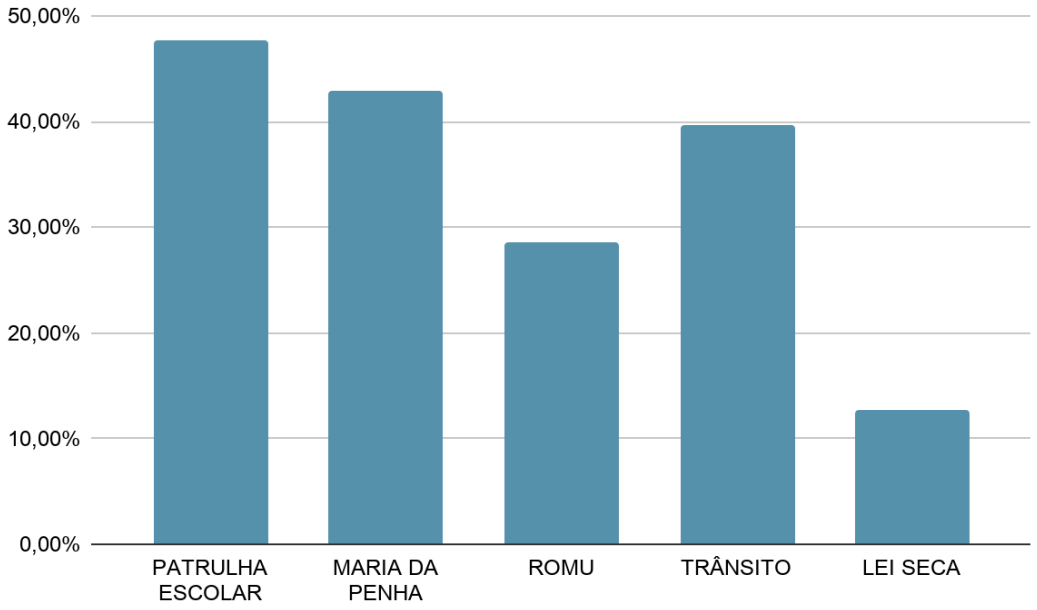
Ademais, a ampliação dos Municípios na segurança pública não se dá tão somente no número de corporações, mas também em um maior preparo e um melhor equipamento, como por exemplo o uso de armas de fogo, drones, viaturas preparadas entre outros materiais.

O preparo nas instituições Municipais de segurança pública pode ser visto na forma de forças especializadas, pois, um órgão que possui maior preparo tende a especializar suas atribuições. Além de que, por estar vinculado a um órgão governamental, muitas vezes são delegadas a estas instituições atribuições diversas, que não somente patrulhar e assegurar a ordem (Bayley, 2001).

Sob a ótica da especialização das Guardas Municipais, no Brasil a concentração de Guardas Civis Municipais especializadas encontra-se sobremaneira nas regiões Sul e Sudeste sendo que a região Sudeste possui maiores níveis de especialização nas áreas de “Rondas Ostensivas com Motocicletas (42,42%), Patrulhamento Ambiental, (41,13%), Romu (32,03%), Canil (30,74%) e Grupo de Controle de Distúrbios Civis (14,29%)” (Brasil, 2025b, p. 33).

Já no sul, a concentração das especializações dessas instituições são das áreas de “Patrulha Escolar (47,62%), Patrulha e Ronda Maria da Penha (42,86%), ROMU (28,57%), Trânsito (39,68%) e Fiscalização de Lei Seca (12,70%)” (Brasil, 2025b, p. 33).

Gráfico 3 - Especializações das Guardas Municipais na região Sul



Fonte: própria, com base em Brasil (2025b).

Quanto ao armamento utilizado, os números indicam que 41,15% das instituições utilizam armas de fogo, enquanto 53,83% restantes não utilizam[1]. Realizando um recorte de regiões que possuem maiores números de Guardas Municipais que utilizam armas de fogo encontram-se: o Sul (com 79,37% dos Municípios), Centro-Oeste (70,37%) e Sudeste (56,28%) (Brasil, 2025b).

Recentemente, o STF fixou o entendimento por meio da ADI 5948, que o estatuto do desarmamento não poderia limitar o uso de arma de fogo para Guardas Municipais de acordo com o número de habitantes nas cidades, pelo fato de que os crimes podem ocorrer tanto em cidades com muitos habitantes quanto cidades com poucos habitantes, além de consolidar definitivamente a participação das GMs no Sistema de segurança pública (Brasil, 2021). A decisão abriu e abre espaço para

[1] Do total das instituições, 5,01% não informaram os dados (Brasil, 2025b).

que Municípios que possuem poucos habitantes possam ter Guardas Municipais com porte de arma de fogo.

É inegável a ampliação na atuação das Guardas Municipais, dado o crescente aumento nas atribuições e atuações das GMs, no número de agentes, nas forças cada vez mais especializadas e no armamento utilizado como apresentado nos dados.

Também cabe destacar que, por estarem inseridas no Sistema Único de segurança pública, as Guardas Municipais também se utilizam dos programas e sistemas técnicos do SUSP, como por exemplo o Sistema Nacional de Informações de segurança pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que, conforme a Lei 13.675/2018 tem o fim de:

> armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:
> I - segurança pública e defesa social;
> II - sistema prisional e execução penal;
> III - rastreabilidade de armas e munições;
> IV - banco de dados de perfil genético e digitais;
> V - enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.
> VI - enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2018).

A inclusão dos Municípios nos sistemas técnicos do SUSP insere as Guardas Municipais na operacionalização conjunta do tratamento destes bancos de dados e garante uma maior capilaridade no que tange aos detalhamentos das informações. Além disso, os programas do SUSP, que os Municípios participam, como por exemplo aqueles que tratam da capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública, aperfeiçoam o trabalho dos agentes e garantem uma maior padronização com a Matriz Curricular Nacional nos estudos de segurança pública.

A presença das Guardas Municipais nas cidades é crucial e indispensável para a promoção da segurança pública focal, fortalecendo as ações, como as de prisão em flagrante, de combate ao tráfico e ao microtráfico, de patrulhamento, inclusive as de monitoramento digital, mais comumente chamadas de “muralhas digitais” que, de acordo com Aresta (2025) contribuem para a diminuição da

oportunidade de pessoas cometerem crimes e aumentam a sensação de segurança da população.

A segurança pública promovida com a participação dos Municípios transforma a Guarda Municipal em um instrumento eficiente de prevenção da criminalidade, dada a capilarização da instituição, e gera uma maior integração com os diversos agentes de segurança pública do país. A inserção dos municípios e a ampliação de sua participação na segurança pública é algo que beneficia não apenas os cidadãos de uma dada localidade, mas também o país inteiro, visto que o fornecimento de dados de segurança nos bancos de dados nacionais ultrapassa a circunscrição territorial. Ou seja, pensar em municipalização da segurança pública não se trata de restringi-la, e sim ampliá-la, sob o ponto de vista de um maior alcance e abastecimento nos sistemas técnicos do SUSP e de uma maior abrangência de atuação no território municipal com relação às forças estaduais e federais.

Uma maior abrangência territorial do Município na segurança pública pode, inclusive, ser benéfica para trazer um sentimento entre os munícipes de mais proteção e prevenção pelo órgão público, por exemplo, ao inserir nos bairros um posto ou base da GM. Esta é uma forma de tentar aproximar a Guarda Municipal da população e transformar a segurança em algo que antes era, de certa forma, individualizado, fracionado e um encargo privativo do Estado em uma segurança que esteja mais presente no dia a dia das pessoas, de forma cidadã e participativa, afinal como já visto no Art. 144 da Constituição Federal a segurança pública é a construção do poder público e da coletividade.

Esta prática, de descentralização em bairros, ou até mesmo a própria existência da Guarda Municipal leva muitas pessoas, e inclusive os gestores públicos, a acreditarem se tratar de uma nova forma de filosofia na segurança pública, o “policiamento comunitário”, mas para identificar as práticas de policiamento comunitário, precisa-se, antes de tudo, entender o que é, de fato, esta filosofia, quais são as suas características e como se diferenciam do policiamento tradicional.

3 O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

A filosofia de policiamento comunitário encontra, no campo teórico, uma diversidade de definições. Embora sua expansão tenha se dado nas décadas de 1970 e 1980, conforme aponta o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2009), por meio do seu Manual de Policiamento Comunitário, o estudo do tema inicia-se no final da década de 1980 e nos anos seguintes, com autores como David Bayley e Jerome Skolnick; Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux.

Apesar de que a temática tenha sido objeto de estudo, o policiamento comunitário não encontra fácil definição (Brito, 2026). Existem diversos programas descritos como de “policiamento comunitário”, o que gera, segundo Skolnick e Bayley (2017), grande confusão. Isso ocorre pois, geralmente, o modelo tradicional de policiamento acaba sendo entendido como policiamento comunitário, tanto na comunidade quanto para os próprios gestores ou comandantes responsáveis por gerir a instituição (Skolnick; Bayley, 2017).

Em razão disso, se torna indispensável conceituar o que é o policiamento comunitário, quais são os fundamentos teóricos sobre ele, quais são as suas características e como se diferencia do modelo tradicional de policiamento.

3.1 CONCEITOS

A filosofia do policiamento comunitário se baseia na premissa de que a comunidade desempenha um papel ativo na execução da segurança pública em participação e auxílio aos órgãos de prevenção e combate ao crime. Isso pois, de acordo com Jerome Skolnick e David Bayley (2017, p. 18), “a polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso”.

Os antecessores da pesquisa sobre o policiamento comunitário, Jerome Skolnick e David H. Bayley (2017) trazem as características que definem o policiamento comunitário:

a) prevenção do crime baseada na Comunidade;
b) reorientação nas atividades de patrulhamento;
c) aumento da responsabilização da polícia;
d) descentralização do comando;

e) supervisão;
f) policiamento orientado para a solução de problemas.

Outros autores de renome no âmbito da pesquisa da segurança pública, e mais especificamente do policiamento comunitário, Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux (2009) *apud* Castro Filho (2022) descrevem o policiamento comunitário como sendo:

> (...) uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a sociedade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como: crimes, medo do crime, desordens físicas e morais e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida (Trojanowicz; Bucqueroux, 2009, p. 4 *apud* Castro Filho, 2022, p. 55)

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) , no Manual de Policiamento Comunitário sintetiza as concepções teóricas dos autores e define quatro características de um policiamento comunitário: a) relação de confiança; b) descentralização da atividade policial; c) ênfase nos serviços não emergenciais; d) ação integrada entre diversos órgãos e atores (NEV/USP, 2009).

Deste modo, muito mais do que uma filosofia, o policiamento comunitário trata-se de uma estratégia organizacional que busca uma relação de cooperação e parceria entre a comunidade e a polícia (NEV/USP, 2009). A participação cidadã da segurança pública é inclusive prescrita na Constituição Federal, em seu Art. 144, para que Estado e sociedade se unam em favor da incolumidade. Conforme afirma Cerqueira (2001, p. 55):

> A definição do policiamento comunitário põe como componentes centrais e complementares a parceria com a comunidade e a resolução de problemas. Parceria com a comunidade e resolução de problemas são as duas chaves para o entendimento do policiamento comunitário (Cerqueira, 2001, p. 55).

Portanto, para entender melhor o conceito desta filosofia é indispensável identificar dois pontos que são a base de um policiamento voltado à comunidade: a) Parceria e cooperação entre polícia e comunidade e; b) Resolução de problemas. Estes dois pontos são elementos de correlação entre os autores, pois todos eles

compartilham da noção de que um policiamento comunitário deve orientar-se para a solução de problemas e ter uma relação de cooperação com a comunidade.

Mas o questionamento que se dá é: qual o sentido de “cooperação e parceria”? Afinal, o simples fato de um cidadão relatar um delito que ocorreu ou que está prestes a ocorrer à polícia poderia de certo modo ser interpretado como um ato de cooperação e ajuda mútua entre a comunidade e a polícia.

Contudo, a cooperação que esta filosofia/ estratégia organizacional propõe é de natureza ativa, ou seja, não se pode falar em policiamento comunitário sem que existam reais mecanismos de participação da comunidade. Esta cooperação ou parceria não pode ser enfeitada, ou se tratar de mero relacionamento entre um órgão que representa um poder público e a sociedade civil. A comunidade não pode ficar apenas no polo passivo da relação de cooperação, pois isso acaba desviando para o mesmo modelo já existente de policiamento tradicional.

3.2 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Um exemplo a ser trazido para este trabalho com o intuito de demonstrar a aplicação prática e bem sucedida de policiamento comunitário, e além de tudo, entender de que forma deve ocorrer a relação de cooperação ativa entre a comunidade e a polícia é o modelo *Koban*, instituído no Japão e referência de policiamento comunitário em outros países (Skolnick; Bayley, 2017).

O modelo *Koban*, traduzindo para o japonês *Ko* = vigilância; *Ban* = troca, é um sistema que, segundo o JICA (Japan International Cooperation Agency):

> Baseia-se na ideia do policiamento comunitário direto: Pequenas unidades policiais são instaladas nos bairros para facilitar a aproximação entre polícia e sociedade civil. A ação preventiva de combate à criminalidade e a prestação de serviços de utilidade pública contribuem para o eficiente gerenciamento da ordem pública e o rápido atendimento em casos de emergência (JICA, 2025, p. 1).

O *Koban*[2] se faz presente nas áreas urbanas, sendo composto por cerca de três policiais que cobrem 24 horas por dia em um sistema de rodízio que pode variar de acordo com cada unidade. Os *Kobans* se ligam às delegacias de polícia, recebendo demandas necessárias ou enviando para estas delegacias as

[2] O termo *Koban* pode se referir tanto ao modelo/sistema de policiamento comunitário quanto ao espaço físico (posto).

ocorrências não resolvidas. A estrutura física dos *Kobans* (Figura 1) é composta por salas de atendimento ao público, materiais de informática e comunicações, além de possuir cozinhas, dormitórios, kit de primeiros socorros. Existem em torno de 5.250 Kobans ligados a 1.167 delegacias de polícia no Japão (Souza, 2022).

Figura 1 - Koban na área urbana de Kyoto



Fonte: Young (2022, p. 3)

O fato de existir esta quantidade de postos *Koban* no Japão demonstra a importância da descentralização para o policiamento comunitário. Mas a descentralização supera a ideia de dividir geograficamente uma certa região, pois isso o policiamento tradicional também faz, o que se pretende descentralizar no policiamento comunitário é o comando. Por entender que cada região ou bairro tem “prioridades e problemas diferentes” (Skolnick; Bayley, 2017, p. 33), a administração deve-se dar a cada comandante local liberdade para agir e planejar conforme a sua percepção do que é necessário ser desenvolvido naquele bairro. Para a

descentralização, portanto, é necessário entender que ela é o meio que garante a "flexibilidade necessária para dar forma às estratégias policiais em certas áreas" (Skolnick; Bayley, 2017, p. 33) e que nem sempre a descentralização pode ser entendida como o rumo para um policiamento comunitário (Skolnick; Bayley, 2017).

De acordo com Souza (2022), as principais atividades em um Koban são:

a) Atendimento às pessoas da comunidade e dos arredores do *Koban*;
b) Recebimento e transmissão de mensagens;
c) Patrulhamento a pé, de bicicleta ou motocicleta na circunscrição do *Koban*;
d) Preenchimento de relatórios;
e) Manutenção do *Koban* e dos seus materiais;
f) Visitas às casas e comércios locais;
g) Visitas a grupos de jovens, escolas e idosos;
h) Apoio a atividades culturais.

Estas atividades desenvolvidas enquadram-se no que os pensadores do policiamento comunitário definem como "policiamento orientado para a solução de problemas", ou seja, a lógica do policiamento comunitário deve se voltar não apenas para o combate ou prevenção do crime em si, mas também para a resolução de problemas comuns da comunidade que não estejam necessariamente classificados como crimes, mas que sejam um problema de ordem pública (Skolnick; Bayley, 2017). Muito além disso, o policiamento para a solução de problemas busca "desenvolver a capacidade de diagnosticar as soluções a longo prazo para crimes recorrentes" (Skolnick; Bayley, 2017, p. 37).

Outro ponto significativo para entender o policiamento comunitário, sob a perspectiva da anteriormente dita cooperação, parceria, e confiança entre a comunidade e a polícia, utilizando-se do modelo *Koban*, é a criação dos conselhos da comunidade. Conforme Souza (2022, p. 78):

> Os conselhos comunitários são órgãos formados dentro das comunidades, com características próprias, que tem por objeto reunir diversos entes (grupo de idosos, escolas, religiosos, empresários, comerciantes, profissionais liberais entre outros) com as polícias locais para discutir, elaborar e compartilhar informações sobre problemas que afligem as pessoas e que geram desordem e insegurança (Souza, 2022, p. 78).

Deste modo, na filosofia do policiamento comunitário, a comunidade e a polícia definem quais são os problemas comuns do bairro e as demandas necessárias para saná-los, isso sustenta, inclusive, a ideia de policiamento orientado para a solução de problemas, como anteriormente já dito, pois a forma com que a polícia consegue diagnosticar soluções de longo prazo para os crimes e problemas de ordem pública é por meio destes conselhos comunitários. Sem que exista esta cooperação efetiva, a comunidade permanece apenas no polo passivo, confundindo-se com o policiamento tradicional.

Ademais, os problemas de segurança da comunidade nem sempre são resolvidos por um único órgão apenas. É necessário que exista uma cooperação não apenas com a comunidade local mas também com os demais órgãos públicos que fazem parte do dia-dia da comunidade.

Pode-se dar um exemplo hipotético de uma comunidade que está sofrendo episódios diários de furtos noturnos em uma rua pouco iluminada. Para sanar este problema, o conselho de segurança da comunidade se reúne, conjuntamente com a força de segurança local, e definem que o problema deve ser resolvido com uma maior iluminação no local. Para isso, a Prefeitura daquele Município ou a companhia de iluminação é oficiada para que instale mais postes naquela rua específica. Houve, nesse caso, a colaboração de uma instituição diversa para atingir a solução do problema da comunidade. Conforme o NEV/USP (2009, p. 16):

> (...) é necessário também buscar a colaboração de outros representantes públicos, como prefeitura, hospitais, escolas, concessionárias de energia e saneamento, Ministério Público, Ouvidorias de Polícia, entre outros. Essa coordenação de diversas instituições é fundamental, porque muitos problemas de segurança exigem providências que não dizem respeito apenas à polícia, mas também a outros serviços públicos. O resultado desse esforço conjunto acaba sendo um novo olhar e nova atitude diante dos problemas de segurança e do próprio trabalho policial (NEV/USP, 2009, p.16)

Portanto, conforme exposto, o policiamento comunitário, para atingir uma efetividade maior e uma amplitude maior dentro do espaço da comunidade, deve desenvolver a capacidade de ser multi-institucional e buscar colaboração de mais atores.

3.3 DIFERENÇAS ENTRE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O POLICIAMENTO TRADICIONAL

A identificação das diferenças entre o policiamento comunitário e o policiamento tradicional é importante para verificar, de forma concreta, se a filosofia do policiamento comunitário está efetivamente presente na atuação de um órgão de segurança pública. Mais do que comparar conceitos, é necessário observar como esses modelos se manifestam no funcionamento cotidiano da instituição e na forma como ela se relaciona com a comunidade.

A partir dos elementos que aparecem de forma recorrente nas definições de policiamento comunitário, a análise será desenvolvida a partir de quatro aspectos: prioridades, participação da comunidade, profissionalismo e comando. Esses aspectos foram escolhidos por permitirem observar diferentes dimensões da atuação policial e estabelecer uma comparação entre os princípios do policiamento comunitário e as práticas adotadas pela Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

O primeiro aspecto são as prioridades. Nesse ponto, busca-se identificar qual é o principal foco da atuação da Guarda Civil Municipal. A análise considera se a atuação está concentrada na resposta às ocorrências e na repressão de delitos ou se também envolve ações de prevenção, identificação dos problemas existentes no território e desenvolvimento de estratégias voltadas às necessidades específicas da comunidade.

O segundo aspecto é a participação da comunidade. Pretende-se verificar de que maneira a população participa da atuação da Guarda e se existe uma relação efetiva de diálogo e cooperação entre a instituição e a comunidade. Nesse sentido, não basta verificar a existência de canais de comunicação ou de iniciativas destinadas à aproximação com os moradores. É necessário observar se esses mecanismos permitem que a comunidade participe da identificação dos problemas de segurança e da definição das estratégias para enfrentá-los.

O terceiro aspecto é o profissionalismo, analisado a partir dos critérios utilizados pela corporação para avaliar o desempenho de seus agentes e de suas unidades. Tenta-se compreender quais resultados são considerados relevantes para medir a atuação policial e se a avaliação leva em conta aspectos como prevenção, qualidade do atendimento e percepção de segurança da população, ou se

permanece concentrada em indicadores quantitativos, como o número de ocorrências atendidas.

Por fim, analisa-se o comando, considerando a forma como são tomadas as decisões nas bases e nos postos policiais. Nesse aspecto, busca-se compreender qual é o grau de autonomia das unidades que atuam diretamente nos territórios e em que medida as decisões permanecem concentradas nos níveis superiores da estrutura hierárquica. A análise desse elemento permite verificar se existe espaço para que os agentes e as unidades locais adaptem sua atuação às características e aos problemas específicos das comunidades em que estão inseridos.

3.3.1 Prioridades

O policiamento tradicional é caracterizado por possuir um foco de atuação voltado para a resolução dos crimes, principalmente aqueles que se utilizam de violência, como por exemplo os homicídios ou os roubos (Castro Filho, 2022). De acordo com o NEV/USP (2009, p. 16):

> De maneira geral, o trabalho do policiamento tradicional foca o atendimento de ocorrências ou incidentes específicos: informados de uma situação emergencial, os policiais devem chegar o mais rápido possível ao local, dar a solução possível ao problema e retornar aos seus postos, ficando novamente disponíveis para outras solicitações. Os policiais de patrulhamento reconhecem que essa atividade é pontual e tem a importantíssima função de minimizar os estragos causados pelos problemas de segurança, mas que não é uma ação eficiente para solucioná-los plenamente (NEV/USP, 2009, p.16).

Deste modo, a preocupação da instituição está voltada para o momento pós delito, ou quando o crime está acontecendo ou prestes a acontecer, portanto, um foco de atuação mais restrito.

No policiamento comunitário as prioridades são quaisquer problemas que estejam preocupando a população, sendo esses problemas emergenciais ou não emergenciais. No modelo de policiamento comunitário, a polícia assume funções distintas com o objetivo de manter a segurança e prevenir problemas mais complexos ou situações de perigo naquele local. Os policiais devem dar atenção

integral e priorizar a qualidade de vida da comunidade (NEV/USP, 2009; Castro Filho, 2022).

3.3.2 Participação da comunidade

Quanto à participação da comunidade, na filosofia tradicional de policiamento, a cooperação da população se basta apenas a informações ou notícias crime relevantes que sejam do interesse da polícia (Castro Filho, 2022). Não existe uma participação ativa da comunidade para a solução de problemas pois, conforme já dito, o foco principal da polícia nesta filosofia é a resolução do crime. Ademais Skolnick e Bayley (2017) abordam em sua pesquisa que existe uma "cultura tradicional da polícia" que faz com que os policiais criem uma separação heterogênea entre policiais e não policiais ou entre "nós e a comunidade" o que faz com que se crie um obstáculo ao convívio social dos cidadãos comuns com a polícia.

No policiamento comunitário, a participação da comunidade se dá de maneira efetiva, com os cidadãos sendo responsáveis por apontarem as demandas da localidade por meio de conselhos comunitários de segurança que definem metas e estratégias a serem utilizadas pela polícia (NEV/USP, 2009). Outra característica muito presente no modelo comunitário de policiamento é a responsabilização da polícia frente à comunidade, ou seja, a comunidade também exerce um papel fiscalizatório da polícia. Quanto à participação da comunidade no policiamento comunitário Skolnick e Bayley (2017, p. 32) escrevem que:

> Em resumo, o policiamento comunitário adota o aumento da participação civil no policiamento. A reciprocidade na comunicação não é só aceita como também encorajada. Sob o policiamento comunitário, o público pode falar sobre prioridades estratégicas, enfoques táticos, e mesmo sobre o comportamento dos policiais enquanto indivíduos, e também ser informado sobre tudo isso (Skolnick; Bayley, 2017, p. 32)

3.3.3 Profissionalismo

Quanto ao profissionalismo, a métrica de desempenho nas instituições que utilizam o modelo tradicional de policiamento é baseada na prontidão e na celeridade na resolução dos crimes que compõem sua demanda (Castro Filho,

2022). Ou seja, o profissionalismo da polícia, neste modelo, mede-se com a velocidade com que os crimes são resolvidos, e não com a ausência deles.

No modelo de policiamento comunitário, o desempenho da polícia mede-se com base na ausência de crimes da localidade e pelo grau de satisfação dos cidadãos. Portanto, diferentemente do policiamento tradicional que, como visto acima, necessita da existência do ilícito para a medição de sua eficiência de trabalho , o que já deixa de ser eficiente por isso , o policiamento comunitário reconhece a eficiência policial pela ausência dos crimes de uma dada localidade (Castro Filho, 2022).

3.3.4 Comando

O comando do policiamento tradicional é centralizado, ou seja, as decisões partem de um superior hierárquico e descem até os postos mais baixos e, portanto, não existe por parte dos comandantes subordinados uma liberdade de ação maior para tomar iniciativas de estratégias conforme a sua percepção de necessidade (Skolnick; Bayley, 2017).

Ademais, abordar a questão do comando também se relaciona com a capacidade de uma força policial servir apenas como uma agência governamental que cumpre ordens de cima, pois a ingerência governamental é um fator que distancia a polícia da comunidade e a transforma em uma arma:

> (...) Acima de tudo, significa reabilitar a ideia básica sobre a qual foram fundados os departamentos de policiais urbanos modernos; especificamente, que esses departamentos sejam a “polícia das pessoas” ao invés de serem apenas uma arma do governo executivo (...) Se é que significa alguma coisa ser a “polícia das pessoas”, deve significar que as necessidades pelos serviços policiais não podem ser decididas apenas de cima para baixo (Bittner, 2017, p. 287).

No policiamento comunitário, conforme já visto, o comando é descentralizado, o que significa que os comandantes subordinados têm liberdade para tomar as decisões de qual estratégia é mais interessante para a localidade em que está vinculado, portanto, é uma forma de adaptar o contexto e as necessidades locais com a ação policial (Skolnick; Bayley, 2017; Rodrigues, 2025). É importante compreender que “descentralização”, embora a palavra sugira, não se trata de uma

divisão de territórios dentro do espaço urbano, pois neste caso a polícia tradicional e a comunitária podem ser divididas por territórios, zonas, bairros ou setores.

Sobretudo, é importante pontuar que a polícia tradicional não se resume em uma filosofia antagônica ao policiamento comunitário, tanto o policiamento tradicional quanto o policiamento comunitário possuem sua importância para a segurança pública e devem ser complementares entre si para uma maior efetividade, tanto na prevenção quanto no combate aos delitos. Portanto, o policiamento comunitário deve ser visto como “uma evolução do velho modo de pensar a polícia para o novo modo de pensar a polícia, tendo como objetivo o bem-estar de todos os cidadãos” (Castro Filho, 2022, p. 62).

Para elucidar as diferenças principais entre as duas filosofias expostas, o Quadro 1 apresenta de forma mais nítida a diferença entre elas sob a ótica destes pontos analisados.

Quadro 1 - Diferenças entre o policiamento comunitário e o policiamento tradicional

	POLICIAMENTO TRADICIONAL	**POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**
PRIORIDADES	Atendimento de situações específicas, como por exemplo resolução de crimes que envolvam violência.	Resolução de qualquer problema que esteja afetando a população local.
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE	Não existe uma participação ativa da comunidade, existe uma heterogeneidade entre a polícia e a comunidade.	Existe uma participação ativa da comunidade que define os objetivos e as estratégias de segurança pública junto com a polícia. Os policiais estão inseridos na comunidade.
PROFISSIONALISMO	Desempenho medido pela agilidade na solução dos Ilícitos	Desempenho medido pela ausência dos problemas.

	POLICIAMENTO TRADICIONAL	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO
COMANDO	Comando centralizado, sem liberdade de adaptar estratégias para aquela localidade.	Comando descentralizado, o comandante subordinado tem liberdade para adaptar estratégias para aquela comunidade.

Fonte: Própria, com base em Skolnick; Bayley (2017) e Castro Filho (2022).

3.4 A GUARDA MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Analisado o desenvolvimento e ampliação das guardas municipais no Brasil e discutido o policiamento comunitário, percebe-se portanto que a simples existência de uma guarda municipal não faz dela uma polícia comunitária, embora seja o órgão de segurança pública mais adequado para tal.

Em 2025 o Governo Federal apresentou ao Congresso Nacional, com os esforços do Ministro da Justiça e Segurança Pública Ricardo Lewandowski, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2025[3], popularmente conhecida como PEC da Segurança Pública. Nesta PEC, além de trazer um redesenho das forças federais de polícia, a inserção definitiva das guardas municipais no rol de órgãos de segurança pública e a inclusão do SUSP no corpo da constituição, houve uma inclusão do policiamento comunitário como atribuição das guardas municipais:

> § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.
> § 8º-A As guardas municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.
> § 8º-B Às guardas municipais será admitido o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos a que se refere o caput, especialmente as de polícia judiciária (Brasil, 2025c, p. 3)

[3] Existe a previsão desta PEC ser aprovada e promulgada no segundo semestre de 2026 (Celina, 2026).

Portanto, as guardas municipais são as instituições que, de fato, são as mais adequadas para efetivar o policiamento comunitário nos municípios, dada a capilaridade que as forças de segurança estaduais e federais não detém. Esta ideia é ratificada por esta Proposta de Emenda à Constituição que está em trâmite.

Além disso, o treinamento das guardas municipais vem se voltado cada vez mais para o policiamento comunitário, e isso por iniciativa dos próprios gestores que entendem cada vez mais a importância deste modelo de policiamento e o grande potencial que as guardas municipais têm para executá-lo. Em outubro de 2025, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu, por meio da Portaria MJSP Nº 1.052, o programa Município Mais Seguro, vinculado a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que visa fortalecer, aprimorar e estruturar a segurança pública municipal através de projetos com a adesão dos municípios. As diretrizes do programa são:

> I - segurança pública com cidadania; II - prevenção situacional qualificada da violência e da criminalidade; III - policiamento comunitário; IV - resolução pacífica de conflitos; V - atendimento prioritário, qualificado e humanizado ao cidadão; VI - gestão para resultados; VII - atuação integrada e intervenção sistêmica; VIII - participação comunitária; IX - atuação interagências na prestação de serviços públicos de segurança; X - valorização e proteção dos profissionais das Guardas Municipais; e XI - uso diferenciado da força (Brasil, 2025d, p. 1).

Um dos projetos prioritários deste programa é o de policiamento comunitário, e tem como eixos principais o fortalecimento do sistema nacional de polícia comunitária; a estruturação das instituições de segurança pública; a resolução pacífica de conflitos; a capacitação profissional; a articulação com a rede de proteção social e o enfrentamento e prevenção das violências contra crianças e adolescentes (Brasil, s.d).

Portanto percebe-se que, por mais que o policiamento comunitário ainda não esteja no art. 144 da Constituição Federal, os esforços para implementá-lo já estão sendo realizados por meio de programas governamentais e a adesão dos municípios a estes programas.

Diante do panorama exposto, evidenciou-se o crescimento e a especialização das Guardas Municipais no Brasil com especial relevância na Região Sul (Brasil, 2025b), bem como a fundamentação conceitual do policiamento comunitário em contraposição ao modelo tradicional.

Para além da análise dos dados nacionais e discussão teórica, torna-se essencial examinar como essa dinâmica se concretiza no plano local. Assim, o escopo deste trabalho delimita-se no estudo da Guarda Municipal de Ponta Grossa (GCM), instituição localizada no Estado do Paraná que, alinhada às novas diretrizes federais, aderiu formalmente ao programa Município Mais Seguro em 2026 (Ponta Grossa, 2026a).

Com efeito, o capítulo a seguir dedica-se a mapear a estrutura organizacional, as competências e a evolução histórica da GCM. Essa contextualização servirá de base para a análise posterior na qual se avaliará em que medida a atuação da corporação reflete a filosofia do policiamento comunitário, respeita os limites constitucionais e responde aos desafios locais de segurança.

4 A GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

4.1 BREVE HISTÓRICO

A Guarda Municipal de Ponta Grossa (GCM) tem história recente no município que possui o título de Princesa dos Campos Gerais. Inicialmente, antes de qualquer lei que regulamentasse a instituição da Guarda Municipal, existiam pessoas denominadas “Guardiões” que não possuíam atribuições específicas e que não eram vinculadas a nenhuma secretaria municipal. Por não estarem adstritas a nenhum órgão do município, estas pessoas prestavam serviços de proteção a qualquer secretaria que precisasse deste serviço, ou até mesmo prestavam apoio à Polícia Militar (PM) (Silva, 2019).

Em 2003, antes do Estatuto das Guardas Municipais existir, surge a Lei Municipal nº 7.306/2003 que institui e organiza a Guarda Municipal de Ponta Grossa. Inicialmente, as atribuições da Guarda Municipal estavam relacionadas com a proteção e vigilância interna e externa dos prédios, instalações, serviços e demais bens no domínio do Município. A lei alterou a denominação do cargo dos “Guardiões” para “Agentes de Segurança Institucional”[4] e deixou a instituição administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos (Ponta Grossa, 2003a).

Seguindo o percurso histórico de desenvolvimento da Guarda Municipal de Ponta Grossa, seis dias após a publicação da Lei Municipal 7.306/2003 é publicado o Decreto Municipal nº 487/2003 que instituiu e aprovou o regimento disciplinar da Guarda Municipal de Ponta Grossa. Os principais pontos a se destacar deste decreto foram: a criação de uma cadeia de comando baseada na hierarquia, tal qual as instituições militares fazem; a criação de uma estrutura de avaliação de comportamento baseado na prática de infrações disciplinares, infrações estas definidas no decreto; e a previsão das punições para cada caso (Silva, 2019; Ponta Grossa, 2003b).

Durante o período de 2003 e 2012, a GCM passou por diversas secretarias municipais. Conforme afirma Thayan Gomes da Silva (2019, p. 67) “conforme o mandato do executivo se modificava, a Guarda Municipal era deslocada de

[4] A denominação do cargo “Agente de Segurança Institucional” foi extinto e passou-se a se chamar “Guarda Municipal” conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 10.812/2011 (Ponta Grossa, 2011).

secretaria, pois cada prefeito, até então, tinha uma visão diferente sobre a Guarda Municipal.”

Em 2013, com o fim de solucionar as constantes transferências da Guarda Municipal pelas secretarias do executivo, surge a Lei Municipal nº 11.224/2013 que cria a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, tendo por finalidade “planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações de cidadania e segurança pública do Poder Executivo Municipal” (Ponta Grossa, 2013a, p. 1). Além disso, a Guarda Municipal foi transferida para a nova secretaria no mesmo ato, representando um novo tratamento dado à segurança pública no Município de Ponta Grossa.

Como se verá adiante, o ano de 2013 representou um passo significativo para a Guarda Municipal de Ponta Grossa, pois sete meses após a supracitada Lei Municipal de Criação da SMCSP foi publicado o Decreto nº 7.605/2013 instituindo a Corregedoria da Guarda Municipal de Ponta Grossa. Com uma familiaridade com a Corregedoria da Polícia Militar do Paraná (Silva, 2019), a Corregedoria da GCM foi criada com a finalidade de “proceder a apuração de infrações disciplinares, atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Ponta Grossa” (Ponta Grossa, 2013b, p.1).

No mesmo dia, outro decreto foi publicado. O decreto nº 7.606/2013 instituiu a ouvidoria da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública estabelecendo um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a SMCSP. A ouvidoria é um meio da população registrar denúncias, sugestões, ou reclamações quanto a atuação da Guarda Municipal de Ponta Grossa e as demais instituições vinculadas à SMCSP (Ponta Grossa, 2013c).

Meses depois, em dezembro do mesmo ano é publicado o Decreto nº 8.007/2013 que instituiu o Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Ponta Grossa (CFGCM) com a finalidade de oferecer constante capacitação e treinamento aos servidores da GCM (Ponta Grossa, 2013d).

Avançando no tempo, em 2019 é publicado o Decreto nº 16.165/2019 que revogou o regimento disciplinar da Guarda Municipal publicado em 2003 pelo Decreto nº 487/2003 e aprovou um novo regimento interno para a instituição. Alguns pontos a se destacarem no novo regimento foram: a melhor delimitação das atribuições dentro do processo disciplinar do Prefeito, do Secretário da SMCSP e do Comandante da GM; e a inserção de normas mais técnicas quanto ao uniforme a ser

utilizado, ao uso de acessórios e insígnias e regras mais estritas quanto ao cabelo, a barba e a proibição de piercings no serviço (Ponta Grossa, 2019).

Este novo regimento interno teve um curto tempo de vigência, pois em 2020 o Decreto nº 17.260/2020[5] trouxe um novo regimento interno, deixando praticamente a mesma estrutura prevista no Decreto 16.165/2019, sendo apenas realizadas algumas correções e alterações pontuais (Ponta Grossa, 2020).

4.2 ESTRUTURA

A estrutura da Guarda Municipal de Ponta Grossa é definida no Decreto Municipal nº 22.930/2024 que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública (Ponta Grossa, 2024). A organização da GCM se insere dentro da Secretaria como um departamento composto da seguinte maneira:

> Art. 3º A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública Compreende:
> (...)
> III - Departamento da Guarda Civil Municipal:
> 1. Comando da Guarda Civil Municipal;
> 1.1 Subcomando da Guarda Civil Municipal;
> 1.1.1 Divisão de Operações;
> 1.1.2 Divisão de Ensino, Treinamento e Manutenção;
> 1.1.3 Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade;
> 1.1.4 Divisão de Comunicação e Tecnologia;
> 1.1.5 Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da GCM;
> 1.1.5.1 Seção de Segurança de Dignitários (Ponta Grossa, 2024, p. 3)

Portanto, percebe-se que a estrutura da Guarda Municipal é composta por divisões que compõem um subcomando, e este compõe um comando. Esta estrutura se insere dentro de um Departamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública (Ponta Grossa, 2024).

4.2.1 Competências

Para compreender as práticas de policiamento adotadas pela GCM é necessário que se entenda, de forma breve, a competência de quatro divisões que estão inseridas na divisão administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa: a) Comando; b) Subcomando; c) Divisão de Operações; d) Divisão

[5] Este é o Decreto Municipal atualmente vigente no Município (Ponta Grossa, 2020).

de Ensino, Treinamento e Materiais; e d) Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade.

4.2.1.1 Do Comando e do Subcomando da Guarda Civil Municipal

O Comando da Guarda Municipal possui competências ligadas à supervisão e direção das demais divisões da GCM, dando o cumprimento às ordens da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e intercambiar as informações e dados com os demais departamentos da SMCSP. O Subcomando realiza o assessoramento ao Comando da Guarda Municipal e possui funções de dar início ao processo disciplinar (Ponta Grossa, 2024).

4.2.1.2 Da Divisão de Operações

De acordo com o Decreto Municipal nº 22.930/2024:

> Art. 20. Compete a Divisão de Operações da Guarda Civil Municipal as atividades relativas à proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como emprego de patrulhamento preventivo e procedimentos operacionais de atendimento a ordens de serviço, ocorrências em flagrante e despachadas pela Central de Operações da Guarda Civil Municipal (COGM) (Ponta Grossa, 2024, p. 15).

Os grupamentos[6] que integram a Divisão de Operações são: a) Grupamento de Ações Táticas (GAT); b) Grupamento Especial Tático com Apoio de Motocicletas (GETAM); c) Grupamento de Operações Especiais (GOE); d) Grupamento de Operações com Cães (GOC); e) Setor de Reserva de Armamento (Ponta Grossa, 2024).

4.2.1.3 Da Divisão de Ensino, Treinamento e Materiais

A competência da Divisão de Ensino está voltada a realizar o ensino, o aperfeiçoamento e o treinamento dos guardas municipais presentes no quadro de servidores do Município de Ponta Grossa, para tal, é integrante desta Divisão, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGCM).

[6] Como são chamadas pelo Decreto as unidades especializadas da Guarda Municipal de Ponta Grossa. O termo tem caráter militar.

4.2.1.4 Da Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade

As competências da Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade são similares com as competências definidas para a Divisão de Operações da Guarda Municipal.

> Art. 22. Compete a Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade da Guarda Civil Municipal:
> I - Responsável pelas atividades relativas à proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como emprego de patrulhamento preventivo e procedimentos operacionais de atendimento às ordens de serviço, ocorrências em flagrante e despachadas pela Central de Operações da Guarda Civil Municipal (COGM) (Ponta Grossa, 2024, p. 16).

Entretanto, é no inciso II e no parágrafo único do Decreto 22.930/2024 que se identifica a principal diferença no objetivo das duas Divisões:

> II - Responsável por atividades, projetos e ações que visem aproximar a SMCSP e a GCM da população, desenvolvendo o senso de comunidade por meio da filosofia do policiamento de proximidade.
> Parágrafo único. Integram essa Divisão o Grupamento Patrimonial Tático (GPT), Grupamento Patrulha Maria da Penha (PMP), o Grupamento de Ronda Comunitária Escolar Municipal (GRCEM), Grupamento de Atendimento a Maus Tratos aos Animais (GAMA), Setor de Manutenção de Viaturas e Predial e Setor dos Postos Fixos de Serviço (Ponta Grossa, 2024, p.16).

Percebe-se que, enquanto a Divisão de Operações da Guarda Municipal têm o foco na repressão ao crime por meio de grupamentos mais preparados para este fim, a Divisão Patrimonial e de Policiamento de Proximidade da Guarda Municipal busca aproximar a população da organização por meio de ações e projetos comunitários, além de ser responsável por realizar a proteção das instalações do Município, sendo que seus grupamentos se voltam para um objetivo mais preventivo (Ponta Grossa, 2024).

4.2.2 Dados da Guarda Municipal

Para basear a análise que se procederá no capítulo a seguir, é necessário trazer ao presente trabalho alguns dados concretos sobre a Guarda Municipal de

Ponta Grossa, no tocante a sua estrutura de recursos humanos, sua estrutura de material e sua organização territorial.

4.2.2.1 Estrutura de Recursos Humanos

De acordo com a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa, o efetivo atual de guardas municipais ativos representa um valor próximo aos 400 agentes em atividade e espalhados pela estrutura administrativa da GCM (Ponta Grossa, s.d). Entretanto, com a alteração recente no quantitativo de empregos públicos na carreira da GCM dada pela Lei nº 15.415/2025, o número máximo de guardas municipais pode alcançar o teto de 720 profissionais (Ponta Grossa, 2025a).

4.2.2.2 Estrutura de Material

Quanto a frota da instituição, em pedido de informação via Lei de Acesso à Informação (LAI) feito à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a Guarda Municipal conta atualmente com uma frota de 69 viaturas oficiais, sendo estas: carros, motos, caminhonetes, vans e demais veículos (Anexo B).

Quanto ao armamento utilizado pela instituição, esta informação não se encontra pública, dado o caráter sensível dos dados, podendo comprometer a segurança da Guarda Municipal. Entretanto, com base no Plano de Compras Anual da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o exercício de 2027, existem demandas para a compra de 223 explosivos e munições com previsão de custo para os cofres municipais de R$ 910.654,20; e 115 armamentos, sem especificação, com o custo de R$ 47.800,00 (Ponta Grossa, 2026b).

Ainda que os dados relacionados aos armamentos da GCM não estejam disponíveis, é fato que a instituição se utiliza de armamentos “leves” e “pesados”, com base em informações documentais públicas que apontam para este sentido. Em 29 de julho de 2026, a Guarda Municipal editou a Ordem de Serviço nº 09/2026 a respeito dos procedimentos a serem adotados com o uso de fuzis de calibre 5,56 x 45mm, conforme demonstrado na Figura 2 (Ponta Grossa, 2026c). Ademais, pelos processos de compra que tramitam no município, a especificação necessária para os veículos da GCM é de que eles possuam suportes de armas longas, sendo elas

a) Espingarda cal.12 Pump; b) Fuzil M4; e c)Carabina 9mm (Ponta Grossa, 2025b). Estas armas, com atenção especial para o fuzil 5,56x45mm são de uso militar, e possuem alto poder de fogo, ideal para conflitos armados.

Figura 2 - Fuzil 5,56x45mm



Fonte: Taurus (s.d)

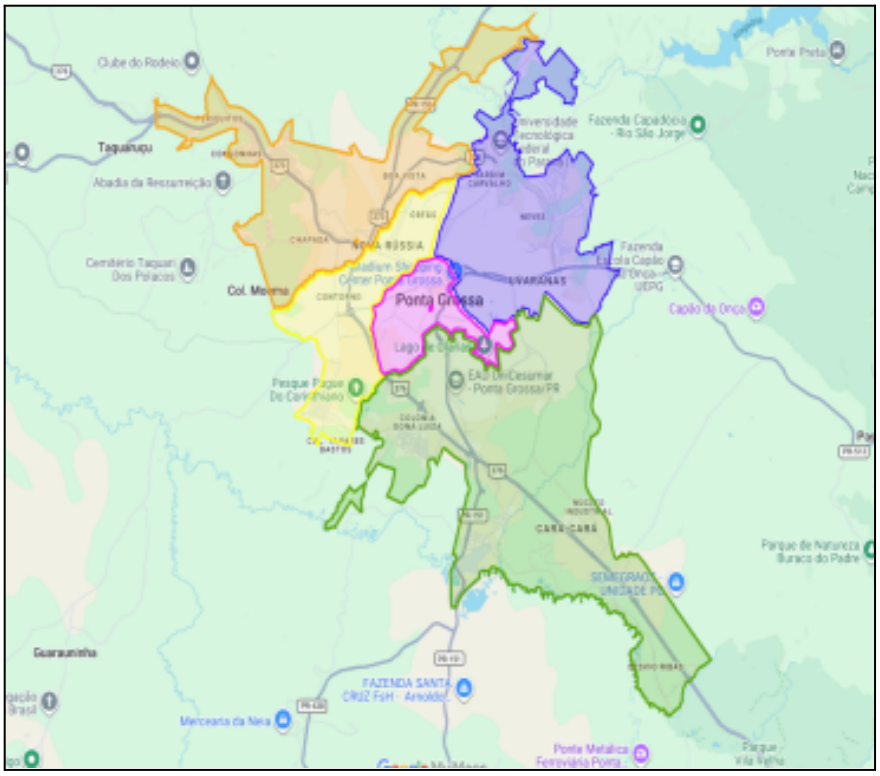
Percebe-se que o processo de aparelhamento da instituição, processo esse que aponta para a hipermilitarização da GCM (Silva, 2019) é prejudicial para a filosofia do policiamento comunitário, como se discutirá no capítulo seguinte.

4.2.2.3 Organização Territorial

A Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa se subdivide em sete bases regionais espalhadas pelo território municipal sendo estas: a) Base Guaragi; b) Base Chapada; c) Base Contorno; d) Base Uvaranas; e) Base Oficinas; f) Base Centro; e g) Base Lago de Olarias (Ponta Grossa, s.d). A descentralização em bases regionais permite um acesso facilitado da população e uma maior celeridade aos atendimentos da GCM, de acordo com os motivos apresentados pela Prefeitura

(Ponta Grossa, 2024b). Estas sete bases estão inseridas em cinco regiões (Figura 3) que abarcam entre dois a cinco bairros (Anexo B).

Figura 3 - Regiões de atuação da GCM no Município de Ponta Grossa



Fonte: Anexo B

4.3 PROGRAMA “VIZINHANÇA SEGURA”

O Município de Ponta Grossa, através do seu Plano Diretor, inseriu o policiamento comunitário como uma das prioridades para a política municipal de segurança pública (Ponta Grossa, 2022).

> Art. 118. Para implementação desta política devem ser observadas as seguintes ações estratégicas:
> I - promover a aproximação entre os agentes de segurança municipais e a população, mediante a descentralização dos serviços de segurança;
> II - estimular à criação e a participação nos conselhos comunitários de segurança, distribuídos por bairro, encarregados de auxiliar na elaboração de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local, municipal e regional;
> III - executar planos para redução da violência por meio de ações múltiplas integradas com outros setores do Executivo;
> IV - desenvolver projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

> V - promover aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal;
> VI - promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito, elaborar projetos educacionais visando a população em geral e dentro das escolas do município bem como a reeducação de trânsito, e Defesa Civil no Município;
> VII - substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção através de patrulhamento Ostensivo;
> VIII - implantar o Sistema Municipal de Segurança Pública Georreferenciado, Coordenado pela Secretaria de Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa, composto pela Guarda Municipal, Departamento de Assuntos sobre Droga (DASD), Defesa Civil, Agentes de Segurança, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, e demais Secretarias envolvidas, atingindo o maior público-alvo possível;
> **IX - implementar a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas e outras instalações municipais, onde haja grande circulação ou concentração de pessoas, com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário e sua atribuição constitucional** (...) (Ponta Grossa, 2022, p. 54, grifo nosso).

Deste modo, a Lei estabelece um norte para que os esforços do Governo Municipal relacionados a Segurança Pública sejam orientados pela filosofia do policiamento comunitário (Ponta Grossa, 2022).

A partir disso, surge o Decreto Municipal nº 22.414/2023 que institui o programa denominado “Vizinhança Segura” no Município, com base na filosofia de policiamento comunitário. O referido Decreto consiste em seis artigos que estabelecem que o programa deve ter como objetivo “aproximar a Guarda Civil Municipal da comunidade, promover a participação cidadã, prevenir a criminalidade e reforçar o sentimento de segurança entre os munícipes” (Ponta Grossa, 2023, p. 1). Além disso, o decreto define algumas ações a serem tomadas pelos munícipes em conjunto com a Guarda Municipal de Ponta Grossa, como reuniões periódicas entre os líderes comunitários, os moradores e os representantes da GCM para discussão e identificação de problemas de segurança pública e a elaboração de estratégias de prevenção (Ponta Grossa, 2023, p. 1).

Contudo, embora o Decreto busque permear a filosofia do policiamento comunitário para a Guarda Municipal de Ponta Grossa, ele se mostra pouco específico em definir quais ações devem ser realizadas na prática, e como o programa funciona de fato. Afinal, para a complexidade que representa o policiamento comunitário, um decreto que possui apenas seis dispositivos está muito

aquém de tentar fundar algo que anteriormente não existia no Município de Ponta Grossa.

Para compreender o funcionamento, o desenvolvimento e a aplicação prática do programa Vizinhança Segura na Guarda Municipal de Ponta Grossa e para analisar se, na prática, as ações da GCM se adequam ao conceito teórico de policiamento comunitário, protocolou-se um pedido de informações via LAI direcionado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, buscando identificar os principais pontos do policiamento comunitário já discutidos nos capítulos anteriores deste trabalho, sendo eles: a) Prioridades; b) Participação da Comunidade; c) Profissionalismo; e d) Comando.

No capítulo a seguir, se realizarão contrastes com as informações obtidas sobre a Guarda Municipal de Ponta Grossa e se analisará, de forma crítica, se as práticas adotadas pelo Município se adequam ao conceito de policiamento comunitário e se a atuação respeita os limites constitucionais e observar quais são os resultados e limitações dessas práticas.

5 ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL EM PONTA GROSSA

Como visto no segundo capítulo do presente trabalho, a filosofia do policiamento comunitário é marcada por características que a distingue do modelo tradicional de policiamento. De acordo com a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa, “a atuação geral da Guarda Civil Municipal é baseada na filosofia de policiamento comunitário” (Anexo B). A instituição entende portanto que toda a GCM age conforme esta filosofia (Anexo B). Entretanto, conforme afirmam Skolnick e Bayley (2017), muitos gestores públicos podem aplicar equivocadamente a ideia do policiamento comunitário a práticas que são na realidade típicas do tradicional modelo de policiamento.

A partir disso, se analisará as práticas de policiamento adotadas pela Guarda Municipal de Ponta Grossa e entendidas pela administração como sendo de policiamento comunitário. As informações sobre o programa e sobre as demais práticas da GCM foram obtidas via Lei de Acesso à Informação.

5.1 A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO PROGRAMA VIZINHANÇA SEGURA

Quanto às práticas e programas adotados pela Guarda Civil Municipal , em resposta obtida pelo pedido de informação, a instituição informou que:

> atualmente, além de a GCM contar com equipes específicas, como, por exemplo, as voltadas ao Patrulhamento Escolar e à Proteção de Vítimas de Violência Doméstica (Patrulha Maria da Penha), também são desenvolvidas ações de cidadania e iniciativas como **o Programa Vizinhança Segura, que atua como uma forma de integração entre as Forças de Segurança Pública e os líderes comunitários, com o objetivo de estabelecer um canal de comunicação direta sobre situações ocorridas nos bairros. Baseado na filosofia do policiamento comunitário, o Programa consiste na adesão voluntária dos moradores para a transmissão de informações de relevância ao Poder Público, principalmente relacionadas à Segurança Pública. O Programa Vizinhança Segura também inclui a possibilidade de integração de câmeras particulares voltadas ao passeio** à nossa Muralha Digital - Projeto Sentinela -, contribuindo para o reforço da segurança da nossa cidade (Anexo B).

Com relação às equipes voltadas ao patrulhamento escolar e à proteção de vítimas de violência doméstica (Patrulha Maria da Penha), por mais que de certa

forma elas se relacionem com a comunidade, se tratam de equipes que adotam o modelo tradicional de policiamento, por não possuírem os demais elementos característicos do policiamento comunitário, sendo estes grupos configurados como forças especializadas da Guarda Civil Municipal, indo de encontro com os dados recentes que indicam concentrações no nível de especialização das Guardas Municipais na região Sul, principalmente de Patrulhas Escolares e Patrulhas Maria da Penha (Brasil, 2025b).

Quanto ao Programa Vizinhança Segura, este foi criado por meio do Decreto Municipal nº 22.414/2023 e, na prática, atua como um meio facilitador de comunicação entre a comunidade e a GCM por meio de representantes locais chamados de “líderes comunitários”, que devem reportar os acontecimentos do bairro para a Guarda Civil Municipal (Anexo B).

Ademais de acordo com as informações, o programa busca integrar câmeras de segurança de propriedades privadas à uma rede de vigilância central, chamada de “Muralha Digital” e reunir moradores em grupos de redes sociais que possam avisar a Guarda Municipal de atitudes suspeitas próximas a suas residências (Anexo B ; Ponta Grossa, 2024c).

5.1.1 Participação da Comunidade Ponta-Grossense

É necessário se pensar a real participação da comunidade neste programa, pois a inserção da comunidade na segurança pública é peça central para um real policiamento comunitário. De acordo com os autores já abordados nos capítulos anteriores, a comunidade deve participar de maneira ativa, ou seja, discutindo e estabelecendo estratégias de resolução dos problemas do bairro e compartilhando junto com a força policial a responsabilidade pela segurança pública local e exercendo a fiscalização das ações realizadas (Skolnick; Bayley, 2017; NEV/USP, 2009).

A participação da comunidade no programa Vizinhança Segura acontece da seguinte forma:

> (...) por meio de grupos de WhatsApp, reuniões e, pontualmente, visitas a lideranças dos bairros, além do contato direto com os agentes da GCM em campo. Além das ações direcionadas executadas pelo Programa Vizinhança Segura, a comunidade também pode encaminhar demandas por meio do sistema 156 da Prefeitura ou das redes sociais da instituição (Anexo B).

Deste modo, o simples fato da comunidade aderir ao programa para reportar via rede social ou lideranças locais as situações que acontecem na comunidade ou transmitirem as imagens do bairro através de suas câmeras domésticas apontadas para a rua não é o suficiente para dizer que existe ali uma participação efetiva da comunidade. Além disso, ao dizer que ocorrem visitas pontuais às lideranças dos bairros, admite-se tacitamente que existe um distanciamento da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa com as comunidades, e, por mais que exista uma presença física através de bases regionais espalhadas pelo território municipal, não há uma co-participação da comunidade nas discussões da segurança pública local. Ao observar esta situação, percebe-se que a participação da comunidade é passiva, ou seja, limita-se a reportar os acontecimentos relevantes para a GCM, se assimilando do modelo tradicional de policiamento.

Fato que reforça este distanciamento com a Guarda Civil Municipal é que, ao ser questionada sobre as áreas de cobertura do programa, a SMCSP informou que “também integram a iniciativa representantes da área central por meio do Comércio Mais Seguro, abrangendo áreas como o Calçadão, a Rua Balduíno Taques e a Visconde de Taunay” (Anexo B), entretanto, em julho de 2026, comerciantes da área central da cidade se uniram em um abaixo-assinado para solicitar, dentre outras demandas, o reforço da presença da Guarda Civil Municipal e a fiscalização de práticas ilícitas na região, pelo aumento na insegurança e pelos relatos de furto e tentativas de furto (Ponta Grossa, 2026d) . É instintivo pensar que quando a população faz um abaixo-assinado significa que suas demandas não foram ouvidas pelo poder público em um primeiro momento, portanto, se houvesse uma real participação ativa da comunidade, o conselho comunitário seria suficiente para que os comerciantes apresentassem os problemas que afligem a região do seu comércio e assim, junto com a GCM, buscassem soluções para a questão, não sendo necessário um abaixo-assinado.

5.1.2 Descentralização do comando da GCM

Outro ponto anteriormente visto que diferencia o policiamento comunitário do policiamento tradicional é a descentralização do comando, esta frequentemente confundida pelos gestores com a descentralização territorial. Na descentralização do

comando, o comandante subordinado possui um um grau de liberdade para atuar na comunidade de forma que não necessite de uma autorização ou uma supervisão do comando central (Skolnick; Bayley, 2017; Rodrigues, 2025).

Ao ser questionada sobre a descentralização, a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública Informou que:

> atualmente, a GCM conta com 5 bases regionais. **Cada base é gerenciada por inspetores da GCM**, com a **supervisão da Divisão do Policiamento de Proximidade, ambos subordinados ao Comando da GCM**. Nesse sentido, **os inspetores das regionais são responsáveis pelas ações que envolvem diretamente as equipes em campo**, orientando quanto aos procedimentos e demandas e **desenvolvendo atividades conforme orientações do Comando da GCM** e com base em dados fornecidos pela Divisão de Inteligência e Apoio Técnico da instituição, responsável pelo desenvolvimento do Mapa de Ocorrências registradas e pelo levantamento de informações destinadas ao assessoramento e auxílio dos departamentos afins (Anexo B, grifo nosso)

Conforme já visto no capítulo anterior, a descentralização territorial ocorre em cinco bases regionais, onde cada base é comandada por um inspetor (Anexo B), portanto, é evidente que a descentralização territorial se faz presente. Entretanto, ao verificar que os inspetores regionais desenvolvem as atividades da base conforme as orientações do comando da Guarda Civil Municipal e que existe uma cadeia de subordinação que vincula as ações a um comando central (Anexo B), percebe-se, portanto que há a centralização do comando, embora exista a descentralização territorial. Isso significa que, na prática, deve existir um crivo do Comando da GCM para a realização das ações na comunidade onde aquela base regional se insere, não há uma liberdade de atuação do inspetor, pois a hierarquia é predominante. A descentralização do comando é importante para o tratamento equitativo das comunidades, tendo em vista que cada local possui pessoas e problemas distintos dos demais locais (Skolnick; Bayley, 2017; Rodrigues, 2025), deste modo, centralizar o comando tende a uniformizar os atendimentos e as ações em todas as bases regionais, o que é prejudicial para as comunidades e para as ações direcionadas.

5.1.3 Prioridades nos atendimentos

Com relação às prioridades de atendimento, os autores que conceituam o policiamento comunitário trazem uma ideia do “policiamento orientado para a

solução de problemas", isso significa que o foco e a prioridade de atendimento recai sobre demandas diversas e não necessariamente apenas sobre emergências ou crimes. Conforme observou-se no modelo *Koban*, as funções da polícia são diversas e permeiam o cotidiano da comunidade (NEV/USP, 2009; Castro Filho, 2022; Skolnick; Bayley, 2017; Souza, 2022).

Em resposta obtida via pedido de informação sobre quais demandas da população são atendidas prioritariamente pelo modelo de policiamento comunitário, a Guarda Municipal informou que:

> quanto às situações de urgência e emergência, todas são direcionadas ao Centro de Inteligência e Operações de Segurança do Município, responsável pelo atendimento 24 horas via telefone 153. **No caso específico do Programa Vizinhança Segura, devido ao foco principal na troca de informações com a comunidade e levantamento de dados, as demandas são analisadas conforme sua gravidade e necessidade imediata ou não de intervenção**, prezando-se sempre pela agilidade nos retornos (Anexo B, grifo nosso).

Percebe-se que a resposta não foi muito clara sobre as demandas que geralmente são atendidas pelo programa, mas, com relação ao atendimento, constatou-se que existe uma classificação e separação interna quanto a gravidade dos problemas e a necessidade de atendimento imediato, o que pode ser um indício de que as demandas que não são tão relevantes, ou seja, que não sejam tão graves sequer sejam atendidas. A resposta da SMCSP foi inconclusiva quanto às prioridades de atendimento.

5.1.4 Métricas de desempenho das atividades da GCM

Com relação ao profissionalismo no policiamento comunitário, as métricas de desempenho da polícia se dão tanto pela ausência de ilícitos na localidade quanto pela sensação de segurança da comunidade, diferentemente do modelo tradicional que se utiliza de métricas baseadas na velocidade de resolução das ocorrências (Castro Filho, 2022).

Ao ser questionada sobre de que forma é medido o desempenho do programa vizinhança segura, a SMCSP informou que:

> O desempenho de todas as ações da Guarda Civil Municipal é medido com base em dados estatísticos relacionados aos atendimentos em geral e às ocorrências registradas. A variação desses dados é acompanhada

> constantemente e norteia as ações desenvolvidas pela instituição no Município (Anexo B).

Fica evidente que, ao dizer que as métricas se baseiam nos atendimentos em geral e nas ocorrências registradas, a GCM não considera a ausência de ilícitos e o sentimento de segurança da comunidade para medir o seu desempenho. O que se assimila às métricas do policiamento tradicional.

5.2 A MILITARIZAÇÃO COMO ÓBICE AO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Um ponto que vale ser destacado, que compromete a implementação do policiamento comunitário e que está presente na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa e em outras Guardas Municipais do Brasil é a hipermilitarização (Silva, 2019).

Observou-se anteriormente, que o Município conta com uma gama de armamentos utilizados pela Guarda Civil Municipal. Entretanto, constatou-se o uso de armas de alto calibre, como os fuzis M4 5,56x45mm. Estes fuzis são justificáveis em situações de conflito armado, tanto em guerras convencionais quanto em combates urbanos de grande intensidade. Todavia, a aquisição de equipamentos militares para o uso da GCM não dialoga com os preceitos do policiamento voltado à comunidade que a filosofia do policiamento comunitário traz. Um fuzil de alto calibre causa, inegavelmente, uma sensação de intimidação e medo por parte da comunidade, isso prejudica a implementação do policiamento comunitário.

Ademais, o regimento interno da Guarda Civil Municipal traz em seu conteúdo normativo alguns trechos como:

> (...)
> São manifestações essenciais da disciplina:
> I - **a pronta obediência às ordens superiores**;
> II - a pronta obediência às leis e Regimentos;
> III - a correção de atitudes;
> IV - a dedicação integral ao serviço;
> V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição; e
> VI - o cumprimento das normativas instituídas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e seus Departamentos.
> (...)
> § 2º **A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ele impõe o dever de obediência**.
> (...)

> Art. 38. Quanto à apresentação pessoal o Guarda Municipal deve:
> (...)
> II - quando do sexo masculino: **manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura**, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço, na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, tamanho dos fios equivalente a 03 cm (máquina 03);
> III - quando do sexo feminino: **manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas**; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;
> IV - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;
> V - **é vedado o uso de barba**;
> VI - **É permitido o uso do bigode, devendo ser mantido o rosto sempre limpo e aparado por laminas de barbear**;
> (...)
> § 2º **Não é permitido o uso de piercing quando uniformizado**.
> (...)
> Art. 75. Ao Guarda Municipal de carreira será dado o antenome de GM seguido do **nome de Guerra** (Ponta Grossa, 2020, p. 2, 11, 12, 33, grifos nossos).

Nesse contexto, o Regimento Interno atua como um código que define a apresentação pessoal dos Guardas Municipais, ou seja, como eles devem se portar em aspectos muito específicos, como vestimenta, adereços pelo corpo ou até corte de cabelo e barba. Essa prática é comum em instituições militares, o que aponta a militarização da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa (Silva, 2019). Outro ponto que merece destaque é o fato de que os integrantes da Guarda Municipal recebem “nome de guerra”, este termo não se adequa nos princípios da filosofia do policiamento comunitário

Portanto, observa-se que a instituição aproxima-se de forma muito nítida com o rigor, com a ordem e com a disciplina das instituições militares, tais como a Polícia Militar e o Exército (Silva, 2019).

Deste modo, a filosofia de policiamento comunitário não se sustenta em uma instituição que, dada a análise, possui o militarismo como um pilar da sua estrutura e como parte do seu dia a dia, pois isso a afasta de forma considerável da comunidade em que está inserida, aumentando o sentimento de desconfiança da população e a criação de barreiras entre a sociedade e a instituição, a separação entre “nós” e “eles” que o modelo de policiamento tradicional busca (Skolnick; Bayley, 2017).

5.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição de 1988 traz em seu Art. 144, § 8º que “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (Brasil, 1988), restringindo a eficácia da norma à Lei específica.

Deste modo, a Lei 13.022/2014 surge para regulamentar o disposto no Art. 144, § 8º da CF/88 e trazer regras gerais a serem aplicadas a todas as Guardas Municipais do país. O chamado Estatuto Geral das Guardas Municipais, já em seu início no Art. 2º estabelece que:

> Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2014).

A Lei é clara ao especificar que a natureza das instituições das Guarda Municipais é civil, ou seja, não devem possuir características que as assimilem a instituições militares.

O Estatuto ainda delimita em seu Art. 12, § 3º que, no que tange a capacitação das Guardas Municipais realizadas por convênio entre estados e municípios, as formações não podem ser as mesmas utilizadas para capacitar militares (Brasil, 2014).

Ademais, em outros trechos, a Lei aponta para o sentido de proibir que estas instituições municipais sejam equiparadas a órgãos militares como a Polícia Militar e o Exército, como por exemplo no Parágrafo Único do Art. 14 que diz que as Guardas não podem se sujeitar a regulamentos disciplinares de natureza militar e no Art. 19 que diz que estas instituições não podem ter estrutura de hierarquia com nome similar a de instituições militares, desde a denominação dos postos de graduação, até os uniformes, os títulos, as condecorações e distintivos, nada disso pode ser similar ao nome que as instituições militares dão (Brasil, 2014).

Portanto, se a vontade do Legislador é expressa na Lei para que as instituições não tenham nenhuma similaridade com o militarismo e que sejam de natureza civil, e que a Constituição por autorizar a Lei definir os limites de atuação das Guarda Municipais, logo existe uma inobservância da Lei e uma inobservância

também aos limites constitucionais dispostos, pois a Guarda Civil de Ponta Grossa, conforme observado, possui indícios de que está em um processo de militarização.

Considerando ainda a PEC da Segurança Pública que está neste momento tramitando na casa do Senado Federal, e considerando que seu texto seja promulgado, a inobservância aos limites constitucionais seria mais direta, pois, conforme a nova redação que se daria ao texto constitucional, a Guarda Municipal seria de natureza civil e destinada ao policiamento comunitário.

Entretanto, conforme já observado no presente trabalho, o policiamento comunitário possui ideias que não se adequam às práticas adotadas pelo Município de Ponta Grossa em sua Guarda Civil Municipal, pois embora a instituição acredite que se baseia nessa filosofia, as observações mostram que existem desafios para a sua implementação, principalmente quanto aos principais elementos que caracterizam um policiamento comunitário: a) Participação ativa da comunidade; b) Prioridade no policiamento voltado à solução dos problemas; c) Descentralização do comando; e d) Profissionalismo baseado na ausência de crimes e no sentimento de segurança da comunidade.

Quanto ao caráter civil, a coleta dos dados mostra que existe um movimento de militarização que ocorre na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa. A militarização, conforme observado, não se adequa ao policiamento comunitário, pelo distanciamento que ela causa entre a comunidade e a instituição de segurança pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segurança Pública ao longo da história passou por mudanças na forma em que era compreendida e tratada nos textos constitucionais, inicialmente como um direito individual, passando por um conceito de “Segurança Nacional” nos anos de regime militar, até que pela primeira vez na história das Constituições brasileiras foi tratada como um direito e uma responsabilidade do estado e da sociedade na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a CF/1988 trouxe a figura das Guardas Municipais no seu Art. 144, § 8º como protetoras dos bens, serviços e instalações do Município, o que gerou por muito tempo grande controvérsia jurídica sobre consideração das Guardas Municipais como forças de segurança pública dentro do sistema.

A decisão do STF, por meio da ADPF 995 reconheceu e firmou a participação das Guardas Municipais no sistema de segurança pública, fazendo com que o órgão fosse considerado, por fim, um agente de segurança pública, garantindo legitimidade jurídica às práticas anteriormente questionadas, como por exemplo as buscas pessoais.

Ademais, o movimento de criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) fortaleceu as Guardas Municipais, as colocando como integrantes estratégicas do sistema.

Conforme abordado no primeiro capítulo, as Guardas Municipais apresentaram uma ampliação nacional, tanto em número de instituições, mas também no preparo, por meio de forças especializadas, e também em qualidade de equipamento utilizado, utilizando-se dos dados disponíveis.

No segundo capítulo deste trabalho, buscou-se identificar o conceito de policiamento comunitário, baseando-se nos principais referenciais teóricos a respeito deste tema, como Skolnick e Bayley (2017), os estudos do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2009), e outros autores como Trojanowicz e Bucqueroux (2009), Castro Filho (2022) e Cerqueira (2001).

Entendeu-se que o conceito de policiamento comunitário está muito além de uma simples aproximação da polícia com a comunidade, mas sim de características que juntas formam o policiamento comunitário completo, ou seja, o conceito desta filosofia é uma cumulação de fatores.

Buscou-se também identificar as características que os autores convergem em suas pesquisas, sendo elas a participação da comunidade, a prioridade e a orientação para a solução de problemas, a descentralização do comando, e o profissionalismo. A partir destes fatores, se realizou uma comparação entre o policiamento comunitário e o tradicional, identificando-se suas principais diferenças práticas e conceituais.

Como modelo internacional descrito por Skolnick e Bayley (2017) o *Koban* japonês, trazido e abordado neste trabalho, se destaca como modelo internacional e como parâmetro para compreender na prática como funciona o policiamento comunitário e estabelecer comparações entre esta filosofia e o tradicional modelo de policiamento.

O terceiro capítulo trouxe o histórico de formação da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com os principais marcos históricos e jurídicos da instituição. Apresentou-se através de busca a documentos institucionais de acesso público e através de pedido de informações conforme a Lei de Acesso à Informação os dados da Instituição para que se pudesse compreender as práticas adotadas pela CGM.

Por fim, no quarto capítulo deste trabalho se realizou uma análise da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa sobre a adequação da instituição à filosofia do policiamento comunitário, considerando os dados angariados e os estudos realizados em todos os capítulos desta pesquisa.

Conclui-se que a Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa adota um discurso oficial de que se norteia conforme a filosofia do policiamento comunitário, entretanto, conforme observado por meio dos dados obtidos, a sua prática institucional permanece vinculada ao modelo tradicional de policiamento, não se adequando aos fatores característicos do policiamento comunitário descritos na teoria.

Observou-se o distanciamento com a população, por meio da hiper militarização da instituição, já observada em estudos realizados por Silva (2019), e a não efetividade dos conselhos comunitários de segurança pública, por mais que estejam instituídos no programa, conforme visto no caso da comunidade da região central que, embora esteja na área de atuação da iniciativa “Comércio Mais Seguro”, tiveram que levar suas aflições relativas a segurança local diretamente a prefeitura de Ponta Grossa, por meio de protocolo solicitando uma maior presença da GCM na região.

Observaram-se também outros pontos que não se adequam a filosofia do policiamento comunitário como a centralização do comando, que respeita uma cadeia hierárquica, vinculando as atividades das bases regionais às orientações e determinações do comando da GCM; a prioridade de atendimento apenas aos delitos e a não orientação do policiamento para a solução dos problemas; e as métricas de eficiência da instituição medidas pela quantidade dos atendimentos e não pela sensação de segurança da população e pela ausência dos ilícitos.

A hipótese de pesquisa inicial de que a filosofia do policiamento está presente no discurso institucional da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa e previsto nas normas do Município embora as suas estejam predominantemente voltadas para o modelo tradicional de policiamento foi confirmada pelos dados obtidos, os quais apontam a não participação efetiva da comunidade; a priorização da instituição voltada apenas para os delitos e não para os problemas gerais da população; a centralização do comando; e as métricas de desempenho voltadas para o número de ocorrências atendidas e não com a ausência delas.

O policiamento comunitário não pode ser tratado como uma ação pontual da instituição com fim de cumprir uma normativa superior, ele deve estar permeado na comunidade e ser uma ferramenta eficaz e participativa em conjunto com a toda a sociedade.

Em suma, verifica-se que embora existam programas e diretrizes que apontam na direção de implementar o policiamento comunitário na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, esta implementação não existe no campo prático, haja vista a existência de rupturas entre a teoria do policiamento comunitário e a realidade da GCM.

Insta a adoção de políticas públicas no âmbito municipal para que: a) se estruture uma Guarda Civil Municipal mais próxima a sociedade ponta-grossense, instituindo uma participação ativa de conselhos comunitário de segurança pública em cada localidade; b) se reforme o regimento interno com o fim de tornar a instituição mais civil e menos militar, e dar mais autonomia decisória aos agentes de ponta localizados nas bases regionais; c) se estabeleçam métricas de desempenho da instituição baseadas na ausência de ilícitos e no sentimento de segurança da população.

Dadas as limitações do escopo metodológico e dos dados obtidos, o presente trabalho não pretende esgotar o debate, sendo relevantes e necessários

estudos futuros, com o fim de aprofundar a pesquisa a respeito das políticas públicas municipais e das práticas adotadas pelo município para promover a participação da comunidade na segurança pública.

REFERÊNCIAS

ARESTA, Wagner Luiz Rocha. Tecnologia e segurança pública: a atuação da PMPR na implementação da Muralha Digital em Curitiba. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 10, e6106842, 2025. Disponível em: https://recima21.com.br/recima21/pt_BR/article/view/6842. Acesso em: 13 mai. 2026.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: Edusp, 2001. 267 p. (Polícia e Sociedade, v. 1).

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025**. Altera os arts. 21, 22, 23, 24 e 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2891161&filename=Tramitacao-2-PEC-18-2025. Acesso em: 18 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Projeto Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília, DF: MJSP, s.d. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/policia-comunitaria/projeto-nacional-de-policia-comunitaria/. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 01 mai. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.948/DF**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Requerente: Democratas - Diretório Nacional. Interessados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, 1 mar. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346443735&ext=.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). Recurso Especial nº 1**.977.119 - SP (2021/0388914-8)**. Tráfico de drogas. Atuação das guardas municipais. Busca pessoal e domiciliar. Ilicitude das provas. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 16 de agosto de 2022. Diário da Justiça Eletrônico: DJe, Brasília, DF, 23 ago. 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/RESp1977119%2018082022.pdf. Acesso em: 01 mai. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995**. Direito Constitucional e segurança pública. Reconhecimento das guardas municipais como órgão de segurança pública e integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 25 de agosto de 2023. Diário da Justiça Eletrônico, 9 out. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361728612&ext=.pdf. Acesso em: 01 mai. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário nº 608.588/SP**. Recorrente: Câmara Municipal de São Paulo. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2025a. Inteiro Teor do Acórdão. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15379314043&ext=.pdf. Acesso em: 02 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Guardas Municipais**: diagnóstico nacional 2025 – ano base 2024. Realização: Universidade Federal de Viçosa. Coordenação geral: Marcelo Ottoni Durante. Brasília, DF: MJSP/SENASP, 2025b. 96 p. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/municipio-mais-seguro/diagnostico-das-guardas-municipais. Acesso em: 03 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 1.052, de 22 de outubro de 2025**. Institui o Programa Município Mais Seguro, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, destinado ao fortalecimento, à modernização e ao apoio à estruturação da segurança pública municipal e das ações de prevenção à violência e à criminalidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 out. 2025d. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mjsp-n-1.052-de-22-de-outubro-de-2025-664207374. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRITO, Flavia Danielle de. A INFLUÊNCIA DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA PERCEPÇÃO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA: Análise de Três Projetos Implementados pela Polícia Militar no Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 156–173, 2026. DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n1.2077. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/2077. Acesso em: 28 jun. 2026.

CARVALHO, José Roberto Nogueira de Sousa. **Novo velho inimigo**: o antiterrorismo no Brasil e o retorno do discurso da Doutrina de Segurança Nacional. 2023. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=16545695. Acesso em: 23 abr. 2026.

CASTRO FILHO, Francisco Túlio Studart de. **Polícia comunitária e polícia preditiva como instrumentos de políticas públicas de segurança**. 2022. 191 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13724388. Acesso em: 05 jul. 2026.

CELINA, Wanessa. Escala 6x1, PEC da Segurança, minerais raros: o que o Congresso pode votar durante eleição. **Agência Pública**, S. l., 2024. Disponível em: https://apublica.org/nota/escala-6x1-pec-da-seguranca-minerais-raros-o-que-o-congresso-pode-votar-durante-eleicao/. Acesso em: 23 jul. 2026.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. 168 p. (Coleção Polícia Amanhã: textos fundamentais de polícia, v. 2). Repositório LABEPROX/UERJ, 2023. Disponível em: https://labeprox.uerj.br/wp-content/uploads/2023/08/CPA.Vol02-Do-Patrulhamento-ao-Policiamento-Comunitario.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros**: 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf. Acesso em: 04 mai. 2026.

JICA. **Cooperação Técnica: Koban**. Brasília, DF: JICA Brasil, 2025. Disponível em: https://www.jica.go.jp/portuguese/overseas/brazil/publications/__icsFiles/afieldfile/2025/03/21/koban.pdf. Acesso em: 07 jul. 2026.

MOURA, Juliana Santos; ANDRADE, Miguel. O sistema de segurança pública e a crise do pacto federativo: deficiências oriundas de uma herança ditatorial e proposição de soluções democráticas. **Revista da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte**, p. 162 - 147, 2018. Disponível em: https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/2018-revista-age.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **Manual de policiamento comunitário**: polícia e comunidade na construção da segurança. São Paulo: NEV/USP, 2009. 104 p. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down247.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 7.306, de 11 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a criação e a organização administrativa da Guarda Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências. 2003a. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/lei-ordinaria/2003/7306/lei-ordinaria-n-7306-2003-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-organizacao-administrativa-da-guarda-municipal-de-ponta?termo=7306. Acesso em: 22 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 487, de 2003**. Regulamenta dispositivos da legislação da Guarda Municipal de Ponta Grossa. Ponta Grossa: Prefeitura Municipal, 2003b. Disponível em: https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/Decreto-487-2003-Ponta-grossa-PR.pdf. Acesso em: 24 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 10.812, de 2011**. Autoriza o pagamento de adicional aos guardas municipais, altera a Lei nº 7.306, de 11/09/2003, e dá outras providências. Disponível em: https://leis.org/prefeitura/pr/ponta-grossa/lei/lei-ordinaria/2011/10812/lei-ordinaria-n-10812-2011-autoriza-o-pagamento-de-adicional-aos-guardas-municipais-altera-a-lei-n-7306-de-11-09-2003-e-da-outras/?termo=10812%2F2011. Acesso em: 23 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **Lei nº 11.224, de 2013**. Ponta Grossa: Prefeitura Municipal, 2013a. Disponível em: https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Lei-ordinaria-11224-2013-Ponta-grossa-PR.pdf. Acesso em: 06 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 7.605, de 2013**. Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências. 2013b. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2013/7605/decreto-n-7605-2013-institui-a-corregedoria-da-guarda-municipal-de-ponta?termo=7605%2F2013. Acesso em: 06 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 7.606, de 2013**. Institui a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança, e dá outras providências. 2013c. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2013/7606/decreto-n-7606-2013-institui-a-ouvidoria-da-secretaria-municipal-de-cidadania-e-seguranca?termo=7606%2F2013. Acesso em: 06 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 8.007, de 2013**. Cria o Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências. 2013d. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2013/8007/decreto-n-8007-2013-cria-o-centro-de-formacao-e-capacitacao-da-guarda-municipal-de-ponta?termo=8007%2F2013. Acesso em: 06 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 16.165, de 2019**. Aprova o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2019/16165/decreto-n-16165-2019-aprova-o-regimento-disciplinar-da-guarda-municipal-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias. Acesso em: 23 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 17.260, de 2020**. Aprova o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Ponta Grossa, e dá outras providências. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2020/17260/decreto-n-17260-2020-aprova-o-regimento-disciplinar-da-guarda-municipal-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias. Acesso em: 23 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 14.305, de 2022**. Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências. 2022. Disponível em: https://leis.org/prefeitura/pr/ponta-grossa/lei/lei-ordinaria/2022/14305/lei-ordinaria-n-14305-2022-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-do-municipio-de-ponta. Acesso em: 13 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 22.414, de 2023**. Institui o Programa Vizinhança Segura no Município de Ponta Grossa e a Política do Policiamento Comunitário na Guarda Civil Municipal em conformidade com a Portaria nº 43/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2023/22414/decreto-n-22414-2023-institui-o-programa-vizinhanca-segura-no-municipio-de-ponta-grossa-e-a-politica

-do-policiamento-comunitario-na-guarda-civil-municipal-em-conformidade-com-a-portaria-n-43-2019-do-ministerio-da-justica-e-seguranca. Acesso em: 13 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 22.930, de 2024**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, e dá outras providências. 2024a. Disponível em: https://leis.org/prefeitura/pr/ponta-grossa/lei/decreto/2024/22930/decreto-n-22930-2024-aprova-o-regimento-interno-da-secretaria-municipal-de-cidadania-e-seguranca. Acesso em: 08 ago. 2026.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Base da Guarda Municipal é inaugurada no Chapada**. Ponta Grossa, 2024b. Disponível em: https://www.pontagrossa.pr.gov.br/2024/06/25/base-da-guarda-municipal-e-inaugurada-no-chapada/. Acesso em: 19 ago. 2026.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Vizinhança Segura começa a funcionar no Los Angeles**. Ponta Grossa, 2024c. Disponível em: https://www.pontagrossa.pr.gov.br/2024/05/24/vizinhanca-segura-comeca-a-funcionar-no-los-angeles/. Acesso em: 29 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 15.415, de 2025**. Altera a Lei nº 14.649, de 30 de maio de 2023. 2025a. Disponível em: https://leis.org/municipais/pr/ponta-grossa/lei/lei-ordinaria/2025/15415/lei-ordinaria-n-15415-2025-altera-a-lei-n-14649-de-30-05-2023. Acesso em: 15 ago. 2026.

PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Administração. Departamento de Compras e Contratos. **Contrato nº 152/2025**: contrato de prestação de serviço, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 081/2025, que entre si celebram o Município de Ponta Grossa e a empresa CS Brasil Frotas. Ponta Grossa, PR, 2025b. 141 p. Processo SEI 042201/2025. Disponível em: https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DHTx8pM24oaFNpdrXRVltiAfElCMjE3ulmWBrCdVmRO6ogg4gbFZWm7tGQnlDbS6M9J56F4lySbS42yfoPv7L2F_kEgt9TCHH-ERhCoqpdn7wsjRR1sCMTPxKxrVLtut. Acesso em 18/08/2026.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Elizabeth assina termo de adesão ao programa Município Mais Seguro e garante novos investimentos para a Guarda Municipal**. Ponta Grossa, 6 maio 2026a. Disponível em: https://www.pontagrossa.pr.gov.br/2026/05/06/elizabeth-assina-termo-de-adesao-ao-programa-municipio-mais-seguro-e-garante-novos-investimentos-para-a-guarda-municipal/. Acesso em: 22 jul. 2026.

PONTA GROSSA. **PLANO DE COMPRAS ANUAL 2027 - Compilação**. Ponta Grossa: Prefeitura Municipal, 2026b. Disponível em: https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DHTx8pM24oaFNpdrXRVltiAfElCMjE3ulmWBrCdVmRO6ogg4gbFZWm7tGQnlDbS6M9J56F4lySbS42yfoPv7L1RbzhE6SzXyaYgRGWqhBxqjmqO53taAnj5fx5TYvr4w. Acesso em: 18 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Ordem de Serviço nº 09/2026-GCM, de 29 de julho de 2026**. Procedimentos com armamento longo (fuzil 5,56x45mm). Ponta Grossa: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, 2026c. Disponível em: https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?GqA4DUuWw6hfVDdWVDH0O-2MzyMql6N-9Eh1pqlTRO-fvrpi-WE4cFXQGq0JHogBHjr0_z4qpbgGuOdUSzBjSF5RV4hQag57eBQeSVPQ4cN9W32xh_Bg_HPn0UDRVbb_. Acesso em: 18 ago. 2026.

PONTA GROSSA. **Solicitação de avaliação para realocação do Centro POP localizado na Rua Tenente Hinon Silva, nº 135**: abaixo-assinado de comerciantes e moradores da região. Ponta Grossa: Prefeitura Municipal, 2026d. 5 p. Processo OnLine nº 37638/2026. Disponível em: https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?GqA4DUuWw6hfVDdWVDH0O-2MzyMql6N-9Eh1pqlTRO9fWLC9EwXNwzrHX1wzmXbjqYGUKB8csf0hsx9JnN_hD4EcedbltWsMDDMMJGTUtQ0nx7v2_KwHnV4kr6tzussu. Acesso em: 14 ago. 2026.

PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. **Guarda Municipal**. Ponta Grossa, [s.d.]. Disponível em: https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/estr-adm/guarda-municipal/. Acesso em: 18 ago. 2026.

RODRIGUES, Luís Antônio. **Guardas civis municipais e a vocação para um novo modelo de segurança pública**: apenas um dilema ou um novo problema? Orientador: Luís Alexandre Fuccille; coorientador: Dagoberto José Fonseca. 2024. 111 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara, 2024. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15232721. Acesso em: 30 abr. 2026.

RODRIGUES, Elxsley Antonio. Policiamento comunitário no Paraná: eficácia na construção das relações de confiança da população. **Revista Acadêmica Online**, Brasil, v. 11, n. 59, p. 1-19, 2025. DOI: https://doi.org/10.36238/2359-5787.2025.V11N59.1669. Acesso em: 16 jult. 2026.

SILVA, Thayan Gomes da. **A farda é mais bonita: um estudo sobre a hipermilitarização por intermédio da representação dos guardas municipais de Ponta Grossa**. 2019. 142 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/handle/1884/63378?mode=simple. Acesso em: 22 jul. 2026.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo**. Tradução: Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2017. 128 p. (Coleção Polícia e Sociedade, v. 6).

SOUSA, Vinícius Hoffmann Laurindo; KATERBERG, Guilherme Ruth; QUEIROZ, Christiane Cruvinel. Os desafios à implementação do Sistema Único de Segurança

Pública: uma análise sob o foco da capacidade integrativa das forças de polícia. In: SIMPÓSIO JURÍDICO DOS CAMPOS GERAIS: O PARADIGMA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS NO DIREITO, 16., 2025, Ponta Grossa. **Anais do XVI Simpósio Jurídico dos Campos Gerais**, 2025. Disponível em: https://static.even3.com/anais/1239887.pdf?v=639052503544413837. Acesso em: 21 abr. 2026.

SOUZA, Aldrin Costa de. Polícia comunitária: análise do acordo de cooperação técnica internacional com o Japão e seu impacto nas políticas de segurança pública em Roraima. Orientador: Américo Alves de Lyra Junior. 2022. 150 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11749503. Acesso em: 07 jul. 2026.

TAURUS ARMAS. **T4 Executive Grade Multicalibre**. São Leopoldo: Taurus Armas, s.d. Disponível em: https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-taticas/t4-executive-grade-multicalibre. Acesso em: 18 ago. 2026.

YOUNG, Alison. Architecture as affective law enforcement: theorising the Japanese Koban. **Crime Media Culture**, v. 18, n. 2, p. 183-202, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1741659021993527. Acesso em: 07 jul. 2026.

APÊNDICE A - OFÍCIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Of. nº 01/2026

Ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

ASSUNTO: Pedido de Acesso à Informação — Pesquisa Acadêmica UEPG

Eu, VINICIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA, CPF Nº [redacted], RG Nº [redacted], discente do curso de Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, solicito, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 as seguintes informações para fins de utilizá-las em meu Trabalho de Conclusão de Curso:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

1. **Efetivo:** Quantos guardas compõem o quadro ativo da GCM hoje?
2. **Estrutura:** Como é organizada a estrutura interna da corporação?
3. **Frota:** Quantas viaturas o município possui atualmente para a GCM?
4. **Armamento:** Quantas armas de fogo de alto calibre pertencem ao Município?

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:

1. **Funcionamento:** Como funciona o programa de policiamento comunitário na cidade?
2. **Unidades exclusivas:** Existem equipes que atuam 100% voltadas para o policiamento comunitário?
3. **Cobertura:** Quantos e quais bairros participam do programa?
4. **Descentralização:** Existe descentralização territorial no atendimento? Há um comandante responsável por cada bairro e qual a sua autonomia na tomada de decisões?
5. **Atendimento:** Quais demandas da população são atendidas prioritariamente por esse modelo?
6. **Participação popular:** De que forma a comunidade participa das ações?
7. **Resultados:** Como é medido o desempenho do programa? O Município possui dados ou relatórios sobre a efetividade do policiamento comunitário na cidade?

Solicito o envio das respostas para o e-mail: **22055262@uepg.br**.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA CRISTHINA FLACH
Data: 04/08/2026 14:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA
Data: 04/08/2026 15:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA CRISTHINA FLACH
ORIENTADORA

VINÍCIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA
DISCENTE

ANEXO A - PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
PARANA
Exercício: 2026

Pág.: 1 de 1

Via do Requerente

Processo OnLine 42099/2026

Dados do Requerente:

Requerente: VINÍCIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA
CPF/CNPJ: [redacted]
Telefone: [redacted]
E-mail: vinicius.hoffmann07@gmail.com
Endereço: [redacted]

Dados do Processo:

Local Inicial: SMA - Departamento de Atendimento ao Cidadão
Data Inicial: 04/08/2026 - 17:53:40
Assunto: GERAL - Oficios
Complemento:
Local Destino: SMCSP - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública
Requerimento: PEDIDO DE ACESSO DE INFORMAÇÕES - PESQUISA ACADEMICA

Observações:

As informações referente a este processo poderão ser consultadas no site da prefeitura.
https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/protocolo/consultaProcesso

Senha Protocolo:

Divisão de Suporte e Apoio Estratégico e Segurança

Ao (À)

Subcomando da Guarda Municipal

Segue solicitação via OXY 42099/2026 do acadêmico de Direito Vinicius Hoffamn Laurindo.

Att.

05 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **LULA MARIA FLIZICOSKI**, **Inspetora Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos**, em 05/08/2026, às 12:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **7808641** e o código CRC **33D1675D**.

Subcomando da Guarda Municipal

Ao (À)

Setor de Relações Institucionais / Comunicação Social

Segue para análise e orientação.

05 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO PITELA**, **Inspetor Subcomandante**, em 05/08/2026, às 19:52, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **7812689** e o código CRC **D5DD43A0**.

ANEXO B - INFORMAÇÕES DADAS PELA SMCSP

ASSUNTO: Pedido de Acesso à Informação - Pesquisa Acadêmica UEPG

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1. **Efetivo:** Quantos guardas compõem o quadro ativo da GCM hoje?

2. Atualmente, a Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa conta com 397 agentes.

2. Estrutura: Como é organizada a estrutura interna da corporação?

Atualmente, a estrutura interna é definida por meio da Lei Municipal 14.649/2023, que institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

https://leis.org/prefeitura/pr/ponta-grossa/lei/lei-ordinaria/2023/14649/lei-ordinaria-n-14649-2023-institui-o-plano-de-empregos-carreira-e-vencimentos-da-guarda-civil-municipal-de-ponta

Quanto aos grupamentos, os guardas civis municipais são distribuídos atualmente em:

GCMs Patrimoniais
GCMs do Centro de Inteligência e Operações de Segurança
Divisão de Inteligência e Apoio Técnico (DIAT)
Divisão Administrativa

Equipes Gerais
GCM Regionais

Grupamentos especializados
Grupamento de Ronda Comunitária Escolar Municipal (GRCEM);
Patrulha Maria da Penha (PMP):

Patrulha Ambiental
Grupamento de Ações Táticas (GAT);
Grupamento Especial Tático com Motocicletas (GETAM);
Grupamento de Operações Com Cães (GOC-K9);
Grupamento de Operações Especiais (GOE);

3. Frota: Quantas viaturas o município possui atualmente para a GCM? Ao todo, atualmente, a instituição conta com 69 viaturas entre carros, caminhonetes, motos, vans, entre outros.

4. Armamento: Quantas armas de fogo de alto calibre pertencem ao Município? R: Informação sigilosa.

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

1. Funcionamento: Como funciona o programa de policiamento comunitário na cidade? A atuação geral da Guarda Civil Municipal é baseada na filosofia de policiamento comunitário, sendo desenvolvidas ações específicas conforme as demandas da comunidade.

Atualmente, além de a GCM contar com equipes específicas, como, por exemplo, as voltadas ao Patrulhamento Escolar e à Proteção de Vítimas de Violência Doméstica (Patrulha Maria da Penha), também são desenvolvidas ações de cidadania e iniciativas como o Programa Vizinhança Segura, que atua como uma forma de integração entre as Forças de Segurança Pública e os líderes comunitários, com o objetivo de estabelecer um canal de comunicação direta sobre situações ocorridas nos bairros. Baseado na filosofia do policiamento comunitário, o Programa consiste na adesão voluntária dos moradores para a transmissão de informações de relevância ao Poder Público, principalmente relacionadas à Segurança Pública. O Programa Vizinhança Segura também inclui a possibilidade de integração de

câmeras particulares voltadas ao passeio à nossa Muralha Digital - Projeto Sentinela -, contribuindo para o reforço da segurança da nossa cidade.

2. Unidades exclusivas: Existem equipes que atuam 100% voltadas para o policiamento comunitário? Tratando-se do Programa Vizinhança Segura em específico, atualmente ele se encontra sob responsabilidade do Setor de Relações Institucionais e Comunicação Social da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública, a quem compete o gerenciamento dos grupos, o contato com a comunidade para novas adesões, o cadastramento de interessados no compartilhamento de links de câmeras particulares e o encaminhamento das demandas aos setores competentes.

3. Cobertura: Quantos e quais bairros participam do programa? Considerando em específico o Programa Vizinhança Segura, integram a iniciativa atualmente a comunidade dos seguintes locais: Jardim Maracanã, Jardim Amália, Jardim Los Angeles, Gralha Azul, Ana Rita, Santa Maria, Rio Verde/Pitangui, Assentamento Emiliano Zapata, Costa Rica. Também integram a iniciativa representantes da área central por meio do Comércio Mais Seguro, abrangendo áreas como o Calçadão, a Rua Balduíno Taques e a Visconde de Taunay.

4. Descentralização: Existe descentralização territorial no atendimento? Há um comandante responsável por cada bairro e qual a sua autonomia na tomada de decisões?

Atualmente, a GCM conta com 5 bases regionais. Cada base é gerenciada por inspetores da GCM, com a supervisão da Divisão do Policiamento de Proximidade, ambos subordinados ao Comando da GCM.

Nesse sentido, os inspetores das regionais são responsáveis pelas ações que envolvem diretamente as equipes em campo, orientando quanto aos procedimentos e demandas e desenvolvendo atividades conforme orientações do Comando da GCM e com base em dados fornecidos pela Divisão de Inteligência e Apoio Técnico da instituição, responsável pelo desenvolvimento do Mapa de Ocorrências registradas e pelo levantamento de informações destinadas ao assessoramento e auxílio dos departamentos afins.

🟦 **Regional 01** – Centro / Estrela / Olarias / Ronda Área central do município e entorno imediato.

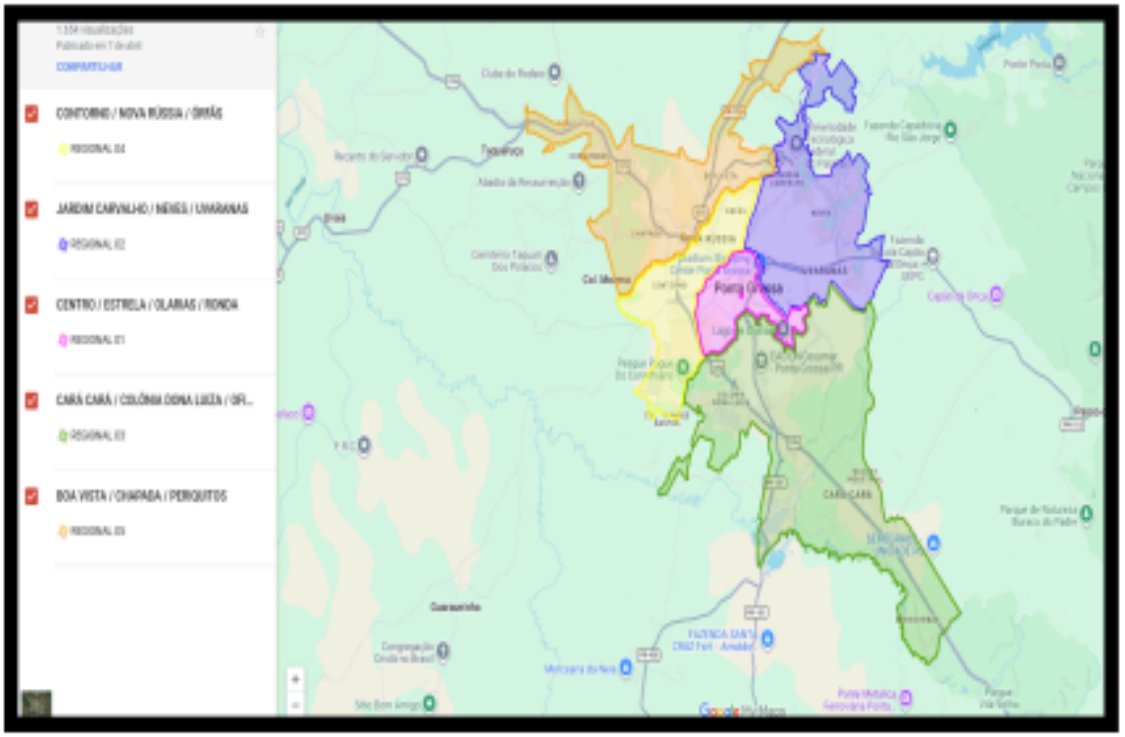
🟪 **Regional 02** – Jardim Carvalho / Neves / Uvaranas Região leste/nordeste urbana.

🟧 **Regional 03** – Cará-Cará / Colônia Dona Luiza / Oficinas (parcial) Região sul/ sudeste.

🟨 **Regional 04** – Contorno / Nova Rússia / Órfãs Região central expandida e eixos de ligação urbana.

🟩 **Regional 05** – Boa Vista / Chapada / Periquitos *[descrição não informada no original]*

Mapa Regionais



5. Atendimento: Quais demandas da população são atendidas prioritariamente por esse modelo?

Quanto às situações de urgência e emergência, todas são direcionadas ao Centro de Inteligência e Operações de Segurança do Município, responsável pelo atendimento 24 horas via telefone 153.

No caso específico do Programa Vizinhança Segura, devido ao foco principal na troca de informações com a comunidade e levantamento de dados, as demandas são analisadas conforme sua gravidade e necessidade imediata ou não de intervenção, prezando-se sempre pela agilidade nos retornos.

6. Participação popular: De que forma a comunidade participa das ações? A participação da comunidade acontece por meio de grupos de WhatsApp, reuniões e, pontualmente, visitas a lideranças dos bairros, além do contato direto com os agentes da GCM em campo. Além das ações direcionadas executadas pelo Programa Vizinhança Segura, a comunidade também pode encaminhar demandas por meio do sistema 156 da Prefeitura ou das redes sociais da instituição.

7. Resultados: Como é medido o desempenho do programa? O Município possui dados ou relatórios sobre a efetividade do policiamento comunitário na cidade? O desempenho de todas as ações da Guarda Civil Municipal é medido com base em dados estatísticos relacionados aos atendimentos em geral e às ocorrências registradas. A variação desses dados é acompanhada constantemente e norteia as ações desenvolvidas pela instituição no Município.